

CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

PROJETO DE ESTATUTO

VERSÃO APROVADA DO CONSELHO DELIBERATIVO

02/03/2020

COMISSÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA 2018/2020

INTEGRANTES DA COMISSÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS; BRUNO PINHEIRO BARATA; LUIZ GUSTAVO MENEZES; DÊNIS CARREGA DIAS; LEONARDO JORGE RODRIGUES; LUÍS MANUEL REBELO FERNANDES; MAURO ABDON GABRIEL e ROBERTO MONTEIRO SOARES

ADVOGADO RESPONSÁVEL

MARCELLO OLIVEIRA – OAB/RJ 99.720

ASSESSOR: ANDREI MAGALHÃES MARINHO

ÍNDICE

- CAPÍTULO I – DO NOME, SEDE, PATRIMÔNIO, FINS E DURAÇÃO
- CAPÍTULO II – DA HISTÓRIA, TRADIÇÃO E SÍMBOLOS
- CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
- CAPÍTULO IV – DO SÓCIO PROPRIETÁRIO
- CAPÍTULO V – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS
- CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS
- CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
- CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES
- CAPÍTULO IX – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
- CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL
- CAPÍTULO XI – DO CONSELHO DELIBERATIVO
- CAPÍTULO XII – DO CONSELHO DE BENEMÉRITOS
- CAPÍTULO XIII – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
- CAPÍTULO XIV – DOS DEPARTAMENTOS E DIVISÕES INTERNAS
- CAPÍTULO XV – DO CONSELHO FISCAL
- CAPÍTULO XVI – DAS FINANÇAS DO CLUBE
- CAPÍTULO XVII – DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE
- CAPÍTULO XVIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO
- CAPÍTULO XIX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- CAPÍTULO XX – DA GESTÃO TEMERÁRIA OU IRREGULAR
- CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

PROJETO DE ESTATUTO DO

CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

VERSÃO FINAL PARA DISCUSSÃO

CAPÍTULO I – DO NOME, SEDE, PATRIMÔNIO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º — O Club de Regatas Vasco da Gama, também designado ‘CLUBE’ neste Estatuto, fundado em 21 de agosto de 1898, no então Distrito Federal, e considerado de utilidade pública pela Lei nº 949 de 02 de junho de 1966, é uma associação de fins não econômicos, com sede administrativa e foro na capital do Estado do Rio de Janeiro, à Rua General Almério de Moura, nº 131, no Bairro Vasco da Gama.

Parágrafo Primeiro – O CLUBE possui, ainda, sedes sociais para a consecução dos objetivos deste Estatuto, nos seguintes endereços: (a) a Sede Náutica da Lagoa, à Rua General Tasso Fragoso, 65, Lagoa, na cidade e Estado do Rio de Janeiro e (b) a Sede do Calabouço, à Rua Jardel Jercolis, s/nº, Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo - O CLUBE poderá, mediante autorização do Conselho Deliberativo, constituir ou extinguir outras unidades administrativas, filiais ou sedes desportivas em outros pontos do território nacional ou do exterior, subordinadas ao CLUBE e com os mesmos objetivos definidos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao presidente da Diretoria Administrativa a nomeação de seu representante no exterior ou fora do Estado do Rio de Janeiro, sendo nominado como Embaixador Vascaíno. Para tal caso, a Diretoria Administrativa terá que normatizar dentro do seu regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, os critérios para a instalação das Embaixadas.

Parágrafo Quarto - O CLUBE poderá participar de sociedades ou associações, na forma prevista neste Estatuto, na legislação pátria e nas normas reguladoras das entidades de administração do desporto, nacional e/ou internacional, desde que aprovada por maioria qualificada do Conselho Deliberativo.

Art. 2º - O CLUBE caracteriza-se como entidade desportiva, recreativa, assistencial, educacional e filantrópica, sendo seu patrimônio constituído pelo complexo esportivo de São Januário, pelas Sedes Náuticas da Lagoa e do Calabouço, pelo Colégio Vasco da Gama, bem como todos os seus bens, móveis e imóveis, materiais e imateriais, tangíveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, nome, apelidos, imagens, insígnias, sons, hinos e demais bens e direitos legalmente protegidos como também seu

acervo histórico e de todas as conquistas e láureas, nos campos esportivos, social e cultural, assim como quotas sociais, quinhões de capital e ações de sociedades em que o clube detiver participação societária, direitos econômicos e federativos sobre atletas, direitos de clube formador, como, por exemplo, mecanismo de solidariedade ou outro que o venha substituí-lo e/ou acrescê-lo, marcas e patentes de sua propriedade intelectual e quaisquer outros valores pertencentes ao clube.

Parágrafo Primeiro - Para o adequado cumprimento dos seus fins sociais, o CLUBE promoverá e desenvolverá:

I - a prática de atividades desportivas e paradesportivas, na forma educacional, de participação ou de rendimento, inscrevendo-se em competições, campeonatos e torneios promovidos pelas ligas e entidades de administração do desporto, de âmbito nacional, regional ou internacional, a que estiver direta ou indiretamente filiado, além de certames e jogos em geral, competitivos ou recreativos.

II - a prática de assistência social, educacional, cívica ou filantrópica, promovendo eventos ou espetáculos e deles participando com tais objetivos, seja nas suas sedes ou fora delas.

III- A educação para os seus atletas, através da manutenção e gestão do Colégio Vasco da Gama, exclusivo para os atletas federados vinculados ao CLUBE, salvo exceções previamente autorizadas pelo Presidente do Clube e de interesse da instituição, somente podendo ser extinto o Colégio por decisão do Conselho Deliberativo mediante quorum qualificado.

Parágrafo Segundo — Caberá à Diretoria Administrativa a prerrogativa de escolha das modalidades esportivas, profissionais ou amadoras, olímpicas ou não, que serão praticadas pelo CLUBE, criando-as ou extinguindo-as, ressalvando-se, porém, a sempre obrigatória existência das modalidades de Remo e Futebol.

Parágrafo Terceiro - Para realização dos objetivos do CLUBE, seus Poderes observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social e transparência, assim como sua administração adotará os princípios e práticas de responsabilidade fiscal, financeira e de governança previstos na legislação e em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo na forma deste estatuto.

Parágrafo Quarto - Os Poderes do CLUBE adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos seus representantes, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em qualquer ato do exercício deste poder.

Art. 3º - O prazo de duração do CLUBE é indeterminado.

Art. 4º - A organização do CLUBE, seu funcionamento, estrutura e a competência de seus Órgãos Estatutários reger-se-ão sempre pelas leis aplicáveis e por este Estatuto, complementado pelos Regulamentos e Regimentos Internos neles previstos.

CAPÍTULO II – DA HISTÓRIA, TRADIÇÃO E SÍMBOLOS

Art. 5º - O CLUBE por motivo nenhum mudará o nome e as cores que adotou.

Art. 6º - O pavilhão do CLUBE é preto, com uma faixa branca em diagonal partindo do canto superior ao lado do mastro, contendo a Cruz de Cristo, a qual por tradição nos referimos por Cruz de Malta, em vermelho no centro, e, no canto superior oposto, 3 (três) estrelas douradas, lado a lado, simbolizando as suas maiores conquistas esportivas, conforme anexo I.

Parágrafo Primeiro - As cores da bandeira e a Cruz de Malta serão reproduzidas nos uniformes, emblemas, flâmulas e insígnias oficiais usadas pelo CLUBE, observados os modelos aprovados e anexos ao presente Estatuto, os quais deverão ser adaptados a cada modalidade esportiva, mantendo-se suas características originais.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, os atletas do CLUBE poderão utilizar uniforme com combinação de cores distintas do branco e do preto, como forma de distinguir ou homenagear algum fato histórico relevante para o CLUBE ou suas tradições, desde que previamente ouvido o Conselho de Beneméritos e mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – O CLUBE terá sempre um uniforme especial denominado “Camisas Negras”, em homenagem àquelas utilizadas por seus atletas em 1924, quando recusou-se a afastar negros e pobres de seu plantel, despontando como pioneiro na luta contra o racismo e a desigualdade social no futebol.

Art. 7º - O CLUBE, através do Departamento de Acervo Histórico, Memória e Atividades Especializadas, deverá dedicar-se à pesquisa, preservação e divulgação dos fatos que marcaram a sua história, desde a fundação, enaltecendo a memória de seus sócios, dirigentes, torcedores e atletas que velaram pela preservação dos valores e da tradição do CLUBE, destacando os acontecimentos mais importantes verificados dentro ou fora das competições desportivas, bem como defendendo o legado de igualdade e combate ao racismo, eternizado na celebre “Resposta Histórica”.

Parágrafo Primeiro - Atendendo à significação histórica do seu nome e aos fins que visaram os seus fundadores, o CLUBE se orientará sempre no sentido de permanecer como instrumento de aproximação entre brasileiros e portugueses e matriz dos valores da luso-brasileiridade.

Parágrafo Segundo - Na entrada principal do Estádio de São Januário, oficialmente denominado Estádio Vasco da Gama, bem como em lugar de destaque nas demais sedes

sociais e desportivas, haverá sempre um monumento ao seu imortal patrono, o Almirante Vasco da Gama.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 8º - O CLUBE compõe-se de diversas categorias de sócios relacionadas no Art. 10, vedadas quaisquer distinções de gênero, credo, raça ou nacionalidade, devendo os sócios zelar pela harmonia no convívio social e repudiar qualquer forma de discriminação, honrando as tradições do CLUBE.

Art. 9º — O CLUBE tem personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do CLUBE.

Art. 10 - O quadro social do CLUBE é formado pelas seguintes categorias:

I – Fundadores (*in memoriam*), constituída por aqueles que assinaram a ata de fundação do CLUBE;

II - Membros de Honra, constituída pelo Presidente da República, pelo Embaixador de Portugal, pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, enquanto permanecerem nos respectivos cargos;

III - Grandes Beneméritos, constituída pelos já Beneméritos que tenham continuado a prestar serviços excepcionais e relevantes ao CLUBE, obedecidos os mesmos critérios de justificação e reconhecimento estabelecidos no Capítulo V;

IV – Beneméritos, constituída pelos sócios que tenham prestado excepcionais e relevantes serviços ao CLUBE, indicados de acordo com os critérios de justificação e reconhecimento estabelecidos no Capítulo V;

V – Eméritos, constituída pelos sócios que por contribuição ao engrandecimento patrimonial ou serviços continuadamente prestados ao CLUBE, mereçam tal distinção, conforme critérios de justificação e reconhecimento estabelecidos no Capítulo V;

VI – Honorários, constituída pelos não sócios que tenham prestado excepcionais e relevantes serviços ao desporto em geral ou ao País;

VII – Proprietários, constituída pelos adquirentes de título dessa categoria e também da antiga categoria patrimonial (mantida sua data de admissão), emitidos pelo CLUBE, obedecidas as estipulações especialmente fixadas no Capítulo IV;

VIII – Dependentes, constituída pelos menores de 18 (dezoito) anos, quando filhos ou netos de sócios; e os cônjuges, conviventes em união estável ou companheiros vivendo,

comprovadamente, às expensas do sócio que pagarem a taxa de admissão e a mensalidade estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

IX – Remidos, constituída pelos sócios gerais que por opção não migrarem para proprietários e os proprietários que completarem ou venham a completar 30 (trinta) anos ininterruptos ou 40 (quarenta) anos intercalados de pagamento integral das contribuições sociais, incluindo mensalidades e taxas de manutenção dessas categorias, sendo a remissão um direito pessoal e intransferível.

X – Benfeiteiros Remidos, constituída pelos sócios contemplados com tal título antes da entrada em vigor do presente Estatuto conforme regramento próprio da época, bem como toda e qualquer pessoa que, a partir da entrada em vigor deste Estatuto, contribuir com importância relevante destinada para investimentos em obras ou benfeitorias em ativos imobilizados, fixada por iniciativa da Diretoria Administrativa, previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, para fim específico e pontual em prol do CLUBE, sendo tal título pessoal e intransferível *inter vivos* ou *causa mortis*, salvo os hoje já existentes em função do direito adquirido.

Parágrafo Primeiro - Admitem-se na condição de Dependentes, vinculados a qualquer categoria de Sócios, aquelas pessoas referidas no inciso VIII, devendo-se mencionar, nas respectivas carteiras dos Dependentes, a categoria do sócio a que esse vínculo diz respeito.

Parágrafo Segundo - A baixa no quadro social, por qualquer motivo, do sócio a que esteja vinculado o Sócio Dependente, faz cessar, automaticamente, a qualidade deste, salvo em caso de morte do sócio, hipótese em que o Sócio Dependente poderá requerer a sua transferência à condição de sócio titular (naqueles casos em que referida condição seja transferível, nos termos deste Estatuto), no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar do falecimento do sócio ao qual esteja vinculado.

Parágrafo Terceiro – Os Sócios Remidos preservarão, ao longo de toda a sua vida social, os direitos políticos e patrimoniais e, ainda, as demais obrigações (de que não tenham sido especificamente exonerados por este Estatuto), inerentes à sua prévia condição.

Art. 11 — O ingresso no quadro social far-se-á em obediência às exigências estipuladas pelo CLUBE de forma isonômica e não discriminatória, observadas as demais condições previstas neste Estatuto, valendo como data de admissão, no quadro social, a data de apresentação de sua solicitação.

Art. 12 — O ingresso no quadro social, na forma prevista no art. 11, far-se-á por meio de solicitação associativa do interessado em atendimento às exigências estipuladas pelo CLUBE, observadas as condições previstas neste Estatuto, acompanhada da taxa de admissão, das importâncias destinadas à primeira mensalidade e emissão de carteira

social, bem como autodeclaração de que o solicitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses de transgressão previstas no artigo 38, deste estatuto.

Parágrafo Único: O ingresso do solicitante no quadro social será automático e imediato valendo como data de admissão a data de apresentação de sua solicitação.

Art. 13 — Os sócios, das categorias dos incisos VII, VIII, IX, X, assim como os gerais remanescentes, deverão atualizar os seus cadastros, bem como renovar suas carteiras de identificação ou instrumentos de acesso, sempre que solicitado pela Diretoria Administrativa, nos termos deste Estatuto, sob pena de suspensão dos seus direitos sociais, até que cumpram essa determinação.

Parágrafo Primeiro – O cadastro poderá ser feito mediante coleta de dados biométricos, principalmente na forma de impressões digitais, desde que esses dados sejam úteis para aprimorar os controles de acesso às dependências do CLUBE ou para o controle e fiscalização do direito de voto no dia de eleição, mediante utilização de urnas apropriadas.

Parágrafo Segundo – O Presidente do CLUBE deverá, obrigatoriamente, promover recadastramento a cada 6 (seis) anos, observando-se as seguintes regras:

I – o recadastramento deverá ocorrer com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses antes da próxima eleição, perdurando por prazo não inferior a 2 (dois) meses;

II – O recadastramento consistirá, exclusivamente, na exigência de apresentação em meio físico ou eletrônico, a critério do sócio, de comprovante de residência recente e de atualização de demais dados de cadastro, além da exigência do pagamento de contribuições sociais em atraso;

III – O sócio que não atender às exigências do recadastramento terá seus direitos sociais e políticos suspensos no dia de término do prazo, devendo no caso do sócio geral, ainda existente, que não tenha feito o requerimento e atendido os requisitos para migração para sócio proprietário ser eliminado do quadro social automaticamente, caso referida situação persista pelo prazo de 3 (três) meses, após o término do recadastramento.

Art. 14 — São permitidas as transferências de categoria social, desde que respeitadas as disposições deste Estatuto, inclusive quanto à adimplência do sócio em relação às suas obrigações, e desde que sejam pagas as taxas que a Diretoria do CLUBE vier a estabelecer.

Parágrafo Único - O Sócio Geral, que desejar alteração da sua categoria, deverá demonstrar efetividade social nos últimos 18 (dezoito) meses e sem ônus, em querendo, migrará para a categoria de sócio proprietário a época do requerimento, sem perda do tempo de contribuição em sua categoria originária para efeitos de remissão, mantida inalterada a sua data de admissão no quadro social.

Art. 15- A Diretoria Administrativa poderá expedir, temporariamente, carteira de identificação personalizada em favor do torcedor vascaíno, que, mediante inscrição, pagar a mensalidade que lhe for fixada, exclusivamente para o benefício de aquisição, com desconto, de ingressos nas arquibancadas sociais do CLUBE nos dias de jogos.

CAPÍTULO IV – DO SÓCIO PROPRIETÁRIO

Art. 16 — Sócio Proprietário é o sócio que houver satisfeito as condições estabelecidas para a admissão e permanência no quadro social e possuir um ou mais títulos desta categoria.

Art. 17 — Os títulos de Sócio Proprietário serão transferíveis por atos “inter-vivos” e “causa-mortis”, observadas as restrições constantes deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro — Em qualquer hipótese, o título só será expedido após a sua quitação.

Parágrafo Segundo - Cobrar-se-á por parte do Clube, ao público, o valor referente a um salário mínimo do país, vigente à época, pela venda de um título de Sócio Proprietário.

Art. 18 — A transferência do título de Sócio Proprietário, por qualquer ato, dar-se-á por formulário próprio a ser processado nos termos do art. 12 deste Estatuto e mediante o pagamento da taxa de transferência, sendo automático e imediata sua admissão, cuja data será a de apresentação do respectivo formulário.

Parágrafo Primeiro — A taxa de transferência não será devida nos casos de sucessão legítima, nem na transferência “inter-vivos”, quando feita entre parentes de primeiro grau ou entre o sócio proprietário e seus netos.

Parágrafo Segundo — A proposta de terceiro para aquisição de título de Sócio Proprietário deverá ser juntada ao processo de admissão ou transferência de categoria social, fazendo-se acompanhar de autorização de transferência pelo Sócio Proprietário, da qual deverá constar o devido reconhecimento da firma do alienante.

Art. 19 — Ainda que possua mais de um título desta categoria, o Sócio Proprietário só terá direito a um voto nas Assembleias.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo o sócio proprietário poderá regularizar-se na secretaria do clube, efetuando o pagamento de seus atrasos, mas deverá para as eleições sempre ser respeitado o critério de efetividade social e respectivo tempo de contribuição para efeitos de elegibilidade e voto.

Parágrafo Segundo: O sócio proprietário poderá optar em regularizar-se pela data base da última anistia ou de todo o período em aberto, observando-se, para efeitos eleitorais, a efetividade social.

Art. 20 – O Sócio Proprietário excluído do quadro social poderá optar por, no prazo de 30 (trinta) dias, transferir o seu título a terceiro (o qual deve observar o previsto no art.18).

CAPÍTULO V – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 21 — A concessão dos títulos honoríficos de sócios Eméritos ou Beneméritos, conforme o disposto no Artigo 79 deverá ser objeto de proposta fundamentada encaminhada pelo Presidente do CLUBE ao Presidente do Conselho de Beneméritos, na qual constarão, obrigatoriamente, os antecedentes sociais dos indicados, com as suas efetivas e comprovadas contribuições de qualquer natureza em prol do CLUBE, em fiel obediência aos requisitos estabelecidos no Regulamento de Outorga de Títulos Honoríficos do CLUBE, respeitado o limite de vagas no Conselho de Beneméritos.

Art. 22 — Recebida a proposta para concessão dos títulos de Emérito ou Benemérito pelo Presidente do Conselho de Beneméritos, este terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, para nomear uma comissão "ad referendum" do Conselho, composta por 05 (cinco) membros, para emitir parecer fundamentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta pela comissão.

§ 1º - Recebido o parecer, o Presidente do Conselho de Beneméritos submeterá o que foi decidido pela comissão ao plenário do Conselho de Beneméritos, para deliberação.

§ 2º - Aprovada a proposta, lavrar-se-á a respectiva ata da reunião que, acompanhada do parecer da Comissão, deverá ser encaminhada pelo Presidente do Conselho Deliberativo aos membros do Conselho Deliberativo, a quem competirá a decisão final de referendar ou não a concessão do título em sessão específica para este fim. O encaminhamento dos documentos deverá se dar com até 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva sessão.

§ 3º - A votação para referendo ou não da outorga dos títulos de Emérito ou Benemérito de que trata o parágrafo anterior, será feita, sem prévia discussão, por meio de cédulas em que, adiante do nome outorgado, estarão impressas as palavras “sim” e “não” devendo o Conselheiro optar pela primeira, caso referende, ou, pela segunda, em caso de rejeição.

§ 4º- Aprovado cada novo Sócio Emérito ou Benemérito, o que se fará por maioria simples dos presentes, a outorga do título se proclamará de imediato, sem publicidade nas hipóteses de denegação.

Art. 23 — A concessão de título de Grande Benemérito será proposta pelo Presidente do Clube ou do Conselho Deliberativo ao Presidente do Conselho de Beneméritos, sendo constituída uma Comissão Especial de 05 (cinco) membros, escolhidos pelo Presidente do Conselho de Beneméritos, para apresentação de parecer igualmente fundamentado ao plenário que, após deliberação, comunicará ao Conselho Deliberativo a decisão, em caso de aprovação.

Art. 24 - Os títulos de Grande Benemérito, Benemérito e Emérito são vitalícios, inalienáveis e intransferíveis.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Art. 25 — Os direitos e obrigações sociais têm natureza privativa e pessoal, sendo intransferíveis, sob qualquer forma, salvo naquelas hipóteses em que se verificar a transferência do próprio título de Sócio, nos termos do Art. 18 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os títulos detidos pelos sócios de qualquer categoria são indivisíveis, não se admitindo a cessão de nenhum dos direitos inerentes aos mesmos.

Seção I – Dos Direitos Sociais

Art. 26 — São direitos de todos os Sócios, além daqueles específicos que a sua categoria social facultar:

I - frequentar as dependências do CLUBE, com a prerrogativa do uso da arquibancada social do ESTÁDIO VASCO DA GAMA, observado o disposto no Art. 31;

II - assistir as competições esportivas, bem como participar dos eventos festivos, sociais e culturais nas sedes do CLUBE;

III - usar as áreas esportivas, quando liberadas para atividades atléticas e recreativas, respeitados os respectivos regulamentos, inclusive quanto ao prévio exame médico, se for o caso.

IV – acesso ao Estatuto Social, regimentos dos Poderes, Regulamento de Ética e Governança, à relação nominal atualizada dos dirigentes do CLUBE e a cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, e respectivos aditivos; ao balanço anual e demais demonstrativos financeiros, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, ressalvado os contratos com cláusula de confidencialidade;

V - apresentar sugestões de interesse do CLUBE, ou que contribuam para seu engrandecimento e perenidade;

Art. 27 – Aos Sócios Proprietários, Gerais (remanescentes), Remidos, Grandes Beneméritos, Beneméritos, Eméritos, Campeão (remanescentes) e Benfeitor Remido que tenham ao menos 18 (dezoito) anos completos, é garantido, ainda, o direito de votar em Assembleia geral, ordinária ou extraordinária, observadas eventuais restrições expressamente previstas neste Estatuto.

Art. 28 — O ingresso do Sócio em quaisquer dependências do CLUBE se fará mediante a apresentação da carteira de sócio ou outro instrumento de identificação, apenas se admitindo o Sócio adimplente com suas obrigações de pagamento das contribuições sociais, além de quaisquer outras taxas especificamente estipuladas pela Diretoria Administrativa, nos termos do Art. 35.

Parágrafo Único — Os dependentes até 12 (doze) anos só poderão freqüentar o CLUBE acompanhados de sócio titular ou de outro dependente maior de idade, aplicando-se as determinações e impedimentos impostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo juízo competente, de acordo com o evento ou espetáculo a serem realizados.

Seção II – Das Obrigações Sociais

Art. 29 — São obrigações dos Sócios:

I - pagar pontualmente as contribuições sociais e quaisquer outras taxas estipuladas pela Diretoria Administrativa, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Estatuto;

II - pugnar pela existência, desenvolvimento e grandeza do CLUBE;

III - respeitar os dirigentes, representantes do CLUBE, bem como outros sócios, funcionários e torcedores, assim como os das entidades às quais o CLUBE esteja direta ou indiretamente filiado;

IV – manter, dentro das dependências do CLUBE, assim como em qualquer outro recinto esportivo, comportamento respeitoso e ético, atendendo aos padrões de educação, moral e urbanidade exigidos, no Brasil e no exterior, de dirigentes e torcedores, conforme costumes locais, leis aplicáveis e normas expedidas por entidades de administração de desporto;

V - exibir, quando lhe for exigido por qualquer dirigente ou funcionário nas dependências do CLUBE, a carteira de identidade social;

VI - representar junto aos órgãos estatutários competentes contra abuso de autoridade, violação de direitos ou infração das normas estatutárias ou deliberações desses órgãos, quando ilegítimas ou arbitrárias;

VII - cumprir as demais disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos, assim como acatar as deliberações dos órgãos estatutários do CLUBE.

Seção III – Do Uso das Dependências Sociais e do Estádio

Art. 30 - Aos Sócios Grande Beneméritos, Beneméritos e aos Sócios Proprietários é reservado o acesso e utilização dos camarotes ou dependências especialmente a eles destinadas na arquibancada social, observado o disposto no Art. 31.

Parágrafo Primeiro – É permitida a cessão pelo CLUBE do uso privativo de camarotes, cadeiras e de quaisquer outros espaços do Estádio Vasco da Gama, preservados os direitos adquiridos.

Parágrafo Segundo — O direito de uso privativo de camarotes, desde que existente previamente à data de aprovação deste Estatuto, inclusive como resultado de transferências, é indissociável da condição de Sócio, sob pena de perda do direito à aquisição.

Parágrafo Terceiro – Os Sócios detentores de direito de uso privativo de camarotes, conforme previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo poderão dar acesso esporádico a esses espaços em dias de jogos em geral, competitivos e recreativos, inclusive a terceiros não sócios, contanto que referidos convidados tenham adquirido ingresso para entrada no ESTÁDIO VASCO DA GAMA.

Parágrafo Quarto — Se o adquirente perder, por qualquer circunstância, a condição de Sócio do CLUBE, inclusive como resultado da exclusão prevista no Art. 38, deverá efetuar a transferência do seu direito ao uso da localidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber a comunicação escrita do seu desligamento do quadro social, ficando assegurado ao CLUBE o direito à aquisição pelo valor pago corrigido, uma vez decorrido esse prazo, desde que comprovado o pagamento.

Art. 31 — É facultado à Diretoria Administrativa, no caso de jogos oficiais ou competições custosas, cobrar dos sócios o preço correspondente a uma arquibancada ou metade de uma cadeira numerada, com igual sujeição dos sócios dependentes.

Art. 32 — Em competições promovidas por entidades a que esteja vinculado o CLUBE, mas que delas não esteja participando com suas representações, poderá parte do recinto social do ESTÁDIO VASCO DA GAMA ser considerado local público, sujeitando-se os sócios às condições estabelecidas entre o CLUBE e a entidade locatária ou cessionária do ESTÁDIO VASCO DA GAMA.

Art. 33 - A Tribuna de Honra será de uso e gestão exclusivos do Presidente do CLUBE; assegurado o direito de uso pelos Presidentes e Vice-Presidentes eleitos dos poderes do CLUBE, e seu respectivo acompanhante.

Art. 34 — Não pode o CLUBE patrocinar festa ou espetáculo em benefício de estranhos, não se permitindo em qualquer das suas sedes nenhuma atividade política ou partidária, sendo igualmente proibida a prática de jogos de azar e assegurados os direitos prioritários dos Sócios na cessão gratuita de qualquer dependência do CLUBE.

CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 35 – Os Sócios obrigam-se a efetuar pontual e regularmente o pagamento das contribuições sociais, inclusive de quaisquer outras taxas diversas estipuladas pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Primeiro — Os Sócios mencionados no Art. 10, incisos II, III, IV, V, IX e X, são isentos do pagamento de contribuições sociais, exceto quanto às taxas que, excepcionalmente, vierem a ser criadas pela Diretoria Administrativa e que expressamente sejam exigíveis também dessas categorias de Sócios, ressalvando-se o direito adquirido desses sócios bem como do sócio campeão que ainda goze deste título isentos de mensalidades e contribuições por disposições estatutárias anteriores.

Parágrafo Segundo – Fica, ainda, facultada a isenção de pagamentos de contribuições sociais, os Sócios Titulares:

I - menores de 05 (cinco) anos;

II - filhos de sócios do CLUBE, enquanto não tenham atingido 18 anos completos de idade.

Parágrafo Terceiro – Anistia só poderá ser concedida no último ano do mandato vigente.

Art. 36 - Quando o sócio for portador de mais de um título social de categoria diversa, ser-lhe-á facultado optar por uma delas para os efeitos da contribuição prevista neste Estatuto, mas se uma das categorias estiver isenta de pagamento, o sócio não poderá deixar de contribuir por qualquer das demais.

Art. 37 — O sócio deve pagar as suas mensalidades e demais contribuições sociais e taxas nas datas de vencimento indicadas pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I – Das Transgressões

Art. 38 — Comete transgressão das obrigações sociais o Sócio que:

I - deixa de pagar as contribuições sociais, incluindo as mensalidades e taxas diversas, ou ainda, as prestações por títulos adquiridos a prazo pelo Sócio;

II – omite ou faz declaração falsa a seu respeito ou no exercício de sua função sempre que solicitado na qualidade de Sócio e/ou representante do CLUBE;

III - cede a carteira de identificação social a terceiro para que este ingresse nas dependências do CLUBE;

IV – lesa ou danifica o patrimônio do CLUBE, ou que, a partir da vigência deste estatuto, assuma o patrocínio reiterado de ações judiciais contra o CLUBE, exceto as que versarem sobre os direitos e obrigações sociais;

V - é condenado por crime hediondo por sentença transitada em julgado;

VI - atenta contra o pavilhão ou o uniforme do CLUBE;

VII - comete ato discriminatório de credo, religião, raça ou gênero;

VIII - comete ato atentatório à conduta desportiva;

IX - invade ou viola o recinto esportivo, ou ainda, arremessa objeto no recinto esportivo durante a prática de atividades.

Parágrafo Primeiro- As sanções aplicáveis aos sócios consistem em: advertência escrita, multa, suspensão e exclusão.

Parágrafo Segundo - A advertência escrita é aplicável nos casos dos itens VI, VIII e IX.

Parágrafo Terceiro – A multa é aplicável nos casos de reincidência do sócio em qualquer das transgressões já punidas com a pena de advertência escrita, não podendo exceder o valor referente a uma anualidade.

Parágrafo Quarto – A pena de suspensão, de 1 (um) a 6 (seis) meses, conforme a gravidade do incidente, é aplicável aos casos dos itens II, III, VII e IX ou em qualquer caso em que aplicadas 2 (duas) advertências escritas, ou uma advertência escrita e uma multa.

Parágrafo Quinto – A pena de exclusão é aplicável nos casos dos itens IV e V ou, automaticamente, quando aplicadas 2 (duas) penas de suspensão.

Parágrafo Sexto – As penas de suspensão e exclusão afetam, indistintamente, todos os direitos associativos, ainda que o Sócio integre o quadro social pela titularidade de mais de um título ou enquadrado em mais de uma categoria, dentre aquelas enunciadas no Art. 10 deste Estatuto.

Parágrafo Sétimo – O não atendimento pelo Sócio Proprietário de notificação, em meio físico ou eletrônico (remetida ao endereço constante do cadastro), para remediar a transgressão prevista no item I, efetivando o pagamento das contribuições sociais vencidas, resultará na suspensão automática dos direitos do Sócio, se o atraso se prolongar por mais de 3 (três) meses nos termos deste Art. 38, garantido, neste último caso, o prévio direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Oitavo - Nos casos dos sócios gerais que não migarem de categoria, observado o artigo 14, parágrafo único, se o atraso se prolongar por mais de 3 (três) meses a sua exclusão será automática e irreversível.

Seção II – Da Imposição da Pena

Art. 39 — Compete ao Presidente do CLUBE impor quaisquer das penas estabelecidas no Art.38, ressalvada a transgressão cometida por membro do Conselho Deliberativo ou demais órgãos, hipótese em que o processo disciplinar deverá ser julgado pela Comissão de Justiça constituída na forma do Art. 40 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A denúncia de transgressão das obrigações sociais, acompanhada das informações e evidências pertinentes, poderá ser apresentada por escrito por qualquer sócio ou ser constituída de ofício pelo Presidente do CLUBE.

Parágrafo Segundo - O Presidente do CLUBE ou o Presidente do Conselho de Justiça, conforme a competência originária de julgamento poderá determinar o imediato arquivamento da denúncia, caso constate que a conduta descrita não é passível de punição, ou ainda, caso não haja elementos mínimos a corroborar com as alegações do denunciante.

Parágrafo Terceiro – Em havendo indícios da transgressão às obrigações sociais, serão constituídos autos de processo disciplinar, fazendo-se juntar as evidências existentes sobre os fatos relevantes para o deslinde da questão e intimando o Sócio para que, diante das provas colhidas e antes da aplicação de qualquer penalidade, possa apresentar razões em sua defesa no prazo de 10 (dez) dias ou pagar as contribuições sociais vencidas, caso a transgressão seja apenas de natureza financeira.

Parágrafo Quarto - Todas as decisões em processos disciplinares, condenatórias ou não (inclusive as meramente terminativas), deverão ser motivadas, delas constando: relatório que aborde os fatos pertinentes ao deslinde da questão, a fundamentação, e uma parte dispositiva em que se estabeleça, com clareza, a penalidade aplicada.

Parágrafo Quinto - Nos casos das transgressões descritas no Art. 38, I, o pagamento dos débitos vencidos e em aberto extingue, automaticamente, o processo disciplinar e a pena aplicada.

Parágrafo Sexto – Sendo o denunciante integrante de quaisquer órgãos julgadores, fica o mesmo impedido de participar do julgamento.

Art. 40 - A Comissão de Justiça é presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo também composta por outros 8 (oito) membros do mesmo órgão, sendo 3 (três) membros natos indicados pelo Conselho de Beneméritos e os demais pelo Presidente da Comissão de Justiça, em até 30 (trinta) dias após o início do mandato, devendo a

escolha refletir a composição do Conselho e incluir, necessariamente, 01 (um) membro da chapa minoritária.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Comissão de Justiça designará um relator, dentre os membros da Comissão de Justiça, para executar todas as formalidades e trâmites necessários ao julgamento de processo disciplinar, especialmente aquelas descritas no art. 39, e apresentar seu voto, pela procedência ou improcedência da aplicação da sanção.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Justiça deliberará por maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Justiça se acatar por unanimidade a tese de arquivamento do procedimento disciplinar esse será devidamente arquivado, não cabendo recurso ao plenário.

Art. 41 - A pena de suspensão atinge, unicamente, os direitos e não as obrigações do Sócio, sendo certo que, no caso de exclusão, qualquer que seja a causa, nenhuma indenização ou reembolso poderão ser reclamados pelo sócio excluído, exceto conforme descrito no Art. 42.

Parágrafo Primeiro — A pena de suspensão imposta ao Sócio investido em qualquer dos Órgãos Estatutários, alcança as respectivas funções, não podendo o penalizado exercê-las durante o mesmo mandato.

Parágrafo Segundo - O sócio suspenso, por qualquer motivo, suspende pelo mesmo tempo a contagem do tempo estipulado para a sua remissão.

Art. 42 — Nos termos do Art. 20 deste Estatuto, no caso de exclusão do Sócio Proprietário, poderá o Sócio, após a decisão definitiva proferida nesse sentido, transferir o seu título a terceiro (o qual deve se submeter à análise das condições de admissibilidade), pelas condições que lhe aprouver e respeitadas as disposições e normas pertinentes deste Estatuto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da aludida decisão definitiva.

Parágrafo Único - Findo o prazo para a transferência, sem que o título tenha sido transferido, reverterá o mesmo em favor do CLUBE.

Art. 43 — A imposição da pena disciplinar não excluirá a obrigação de indenizar o dano decorrente da infração.

Seção III – Do Recurso Inominado

Art. 44 — Da pena imposta, em primeiro grau pelo Presidente do CLUBE cabe recurso para a Comissão de Justiça e pela Comissão de Justiça cabe recurso para o Conselho Deliberativo, observado o quórum previsto no Art. 77 do Estatuto.

Parágrafo Único – O recurso tempestivo, a qualquer dos órgãos competentes para julgamento, terá sempre efeito suspensivo.

Art. 45 — O recurso será dirigido diretamente ao órgão recursal e interposto dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pelo sócio de notificação que informe a aplicação da pena, sendo certo que referida notificação será considerada válida quando entregue no endereço indicado pelo Sócio no cadastro do CLUBE. Caso a notificação enviada para o endereço indicado no cadastro retorne negativa, após 3 (três) tentativas, poderá a decisão ser notificada para fins de contagem de prazos de recurso, mediante aviso com o mesmo conteúdo afixado por 10 (dez) dias úteis no mural do CLUBE.

Art. 46 - Recebido o recurso, será designado relator da Comissão da Justiça ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, reunindo-se o órgão recursal em, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento do voto escrito do relator para proferir decisão

Parágrafo Primeiro - O recurso deverá ser julgado dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua interposição.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Justiça deliberará por maioria dos presentes, exceto no julgamento de recursos de exclusão, quando o quórum deliberativo deverá ser de maioria absoluta dos integrantes da Comissão de Justiça.

Parágrafo Terceiro– A decisão da Comissão de Justiça ou do Conselho Deliberativo, em grau de recurso, será considerada definitiva e irrecorrível no âmbito administrativo.

Art. 47 - As sessões de julgamento de recursos pela Comissão de Justiça e pelo Conselho Deliberativo serão anunciadas por aviso fixado em mural do CLUBE com até 5 (cinco) dias de antecedência, devendo suas decisões ser igualmente motivadas, nos mesmos termos indicados no Parágrafo Quarto do Art. 39.

Parágrafo Primeiro – Nos julgamentos de recursos será garantido ao recorrente e eventual ofendido o direito de sustentação oral pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão de Justiça ou do Conselho Deliberativo poderá mandar retirar do recinto qualquer pessoa, parte interessada ou não, que esteja atrapalhando o bom andamento dos trabalhos, fazendo-se, então o julgamento a portas fechadas, fundamentando-se referida decisão com a narrativa dos acontecimentos verificados naquele dia.

Art. 48 – Todos os prazos para o processo administrativo disciplinar serão contados excluindo-se o dia do recebimento da notificação e incluindo-se o do vencimento do prazo.

Seção IV – Da Reabilitação

Art. 49 — O sócio que houver sido excluído do CLUBE por qualquer motivo não poderá ser readmitido no quadro social, em qualquer categoria, salvo se formular pedido específico de reabilitação da pena ao Conselho Deliberativo e obtiver desse órgão o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, em reunião extraordinária, convocada para apreciar o pedido.

Parágrafo Primeiro — O pedido de reabilitação da pena só poderá ser apresentado ao Conselho Deliberativo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contado da ciência da decisão definitiva da exclusão do Sócio, e desde que já tenham cessado, à data do pedido, os efeitos da transgressão praticada.

Parágrafo Segundo - O Sócio excluído por se achar em débito com o CLUBE não será readmitido sem prévia liquidação da importância corrigida aos valores vigentes, utilizando-se para tal correção o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (ou índice que tenha a composição mais aproximada e venha a substituí-lo).

CAPÍTULO IX – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos

Art. 50 — São Órgãos Estatutários do CLUBE:

I — A Assembleia Geral;

II — O Conselho Deliberativo;

III — O Conselho de Beneméritos;

IV — A Diretoria Administrativa;

V — O Conselho Fiscal.

Art. 51 — São eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas neste Estatuto: o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral; 150 (cento e cinquenta) membros do Conselho Deliberativo, o Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente da Diretoria Administrativa.

Art. 52 - O mandato dos membros eleitos para os Órgãos Estatutários do CLUBE será de 3 (três) anos consecutivos.

Parágrafo Primeiro — É expressamente vedado o exercício do cargo de Presidente da Diretoria Administrativa e dos membros do Conselho Fiscal, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, sendo inelegíveis na eleição subsequente da recondução o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção para fins desta proibição.

Parágrafo Segundo — No caso de vacância proceder-se-á:

I - Assembleia Geral: (a) nova eleição para o cargo vacante se ainda não houver decorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato; (b) transcorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato seguirá a respectiva linha sucessória; (c) em caso de vacância em ambos os cargos seguir-se-á a linha sucessória da mesa diretora da Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo: (a) nova eleição para o cargo vacante se ainda não houver decorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato; (b) transcorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato, seguirá a respectiva linha sucessória; (c) nova eleição em até 60 (sessenta) dias caso vacante todos os cargos da Mesa Diretora, convocada por 1/5 dos Conselheiros ou excepcionalmente qualquer Presidente dos demais Poderes;

III – Conselho de Beneméritos: (a) nova eleição para o cargo vacante se ainda não houver decorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato; (b) transcorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato, seguirá a respectiva linha sucessória; (c) nova eleição em até 60 (sessenta) dias caso vacante todos os cargos da Mesa Diretora, convocada por 1/5 dos Conselheiros ou excepcionalmente qualquer Presidente dos demais Poderes;

IV - Diretoria Administrativa: (a) seguirá a respectiva linha sucessória, excetuada a vacância do segundo Vice-Presidente, que de qualquer forma far-se-á, excepcionalmente no Conselho Deliberativo, nova eleição para preenchimento do cargo; (b) nova eleição em até 60 (sessenta) dias caso vacante todos os cargos da Diretoria Administrativa;

V – Conselho Fiscal: (a) a linha sucessória própria prevista neste Estatuto, caso não transcorrida mais da metade do prazo estabelecido para o mandato; (b) nova eleição em até 60 (sessenta) dias no Conselho Deliberativo, caso vacante os cargos sucessores;

Parágrafo Terceiro - É vedada a acumulação de cargos eletivos dentro do CLUBE, exceto:

I – quanto a cargos eletivos e de nomeação do presidente do CLUBE;

II – quanto à mesa diretora do Conselho Deliberativo e na hipótese prevista no artigo 52, parágrafo segundo, I.

Art. 53 — É estritamente pessoal o exercício dos poderes de gestão, sendo vedado a qualquer dos seus membros delegar o exercício das funções conferidas por este Estatuto, explícita ou implicitamente, sob pena de nulidade e de responsabilidade pessoal de seus agentes pelos atos praticados.

Parágrafo Único — Os membros dos órgãos sociais são responsáveis perante o CLUBE, os Sócios ou terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão, no exercício dos cargos para que foram eleitos, notadamente se disso resultar benefício próprio, como também pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordens de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor do CLUBE ou que se desviem das suas finalidades sociais e desportivas.

Art. 54 — Os Presidentes dos respectivos Órgãos Estatutários deverão convocar os membros dos seus respectivos órgãos a tempo de se reunirem nas épocas fixadas neste Estatuto.

Art. 55 — As reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão presididas pelos respectivos presidentes e secretariadas por um sócio escolhido ou qualquer membro.

Parágrafo Único – Nos casos acima as Atas serão assinadas por todos os presentes inclusive pelo próprio Secretário e pelo Presidente.

Seção II – Das Normas Éticas e de Governança

Art. 56 – Os Órgãos Estatutários deverão zelar pela ética e pelo cumprimento das melhores práticas de governança, através da implementação de programa de integridade, incluindo a preservação da competência de cada órgão, a criação de mecanismos internos de controle, a divulgação e acesso a informações relevantes, a prevenção e punição de eventuais conflitos de interesses entre os dirigentes e o CLUBE.

Parágrafo Primeiro – As regras referidas neste Art. 56 deverão ser detalhadas no Regulamento de Ética, Integridade e Governança dos Órgãos Estatutários, de observância compulsória por todos os dirigentes do CLUBE, devendo a primeira versão ser submetida e aprovada por maioria simples do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência deste Estatuto.

Parágrafo Segundo- Toda e qualquer alteração neste regulamento deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – O Regulamento de Ética, Integridade e Governança dos Órgãos Estatutários poderá descrever transgressões disciplinares adicionais àquelas indicadas

no Capítulo VIII, desde que especificamente aponte a sanção correspondente, dentre aquelas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 38.

Art. 57 - Não poderá exercer cargos eletivos ou de indicação, Sócio que exerce cargo em outro CLUBE, entidade de administração do desporto, entidade de prática desportiva, ligas regionais ou nacionais, tribunal de justiça desportiva a que, mediata ou imediatamente, esteja filiado, vinculado ou subordinado a CLUBE.

Parágrafo Primeiro - A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica ao cargo de Conselheiro, desde que não componha nenhum dos cargos de indicação da Diretoria Administrativa ou da mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 58 — É não remunerado o exercício de qualquer dos cargos que integrem os órgãos eletivos e os Vice-Presidentes de livre nomeação da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Composição

Art. 59 — A Assembleia Geral é o órgão soberano do CLUBE, composto por todos os Sócios com direito a voto, que deverá decidir sobre as matérias privativas previstas no Código Civil, além de outras matérias atribuídas à sua competência nas leis aplicáveis para a plena satisfação dos interesses sociais.

Seção II – Convocação

Art. 60 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Assembleia Geral em caráter ordinário, a cada 3 (três) anos, para o que dispõe o Art. 127, e em caráter extraordinário, a qualquer tempo, para deliberar sobre quaisquer outras matérias de sua competência, e, em especial, sobre:

I – alterações do Estatuto do CLUBE.

II – eleição e destituição dos Administradores na forma deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, ainda, pelos Presidentes de quaisquer outros Órgãos Estatutários do CLUBE se, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, concedido em notificação, o dirigente indicado no Caput deste artigo permanecer inerte perante a sua obrigação de convocá-la, observada a necessidade de prévia aprovação da convocação pelo Conselho Deliberativo e no caso das Assembleias extraordinárias;

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicando-se referida convocação no sítio do CLUBE na internet e em jornal de grande circulação por 3 (três) dias consecutivos, sendo o respectivo edital afixado em mural próprio de avisos na sede administrativa do CLUBE.

Art. 61 – As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por votos da maioria simples dos sócios presentes, inclusive aquelas relativas aos itens I e II do Art. 60.

Art. 62 – As propostas de alteração estatutária ou de destituição de administradores deverão ser aprovadas previamente no Conselho Deliberativo, antes de encaminhadas à Assembleia Geral de Sócios, resguardado o direito dos associados previsto no Art. 60 do Código Civil.

Parágrafo Único- Para fins de exercício do direito previsto no art. 60 do Código Civil, a Diretoria Administrativa deverá disponibilizar bimestralmente a relação de associados aptos a participar da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I – Composição

Art. 63 — O Conselho Deliberativo é o Poder Legislativo e de orientação do Clube, agindo nesta qualidade como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social, composto por 300 (trezentos) membros, sendo 150 (cento e cinquenta) membros efetivos, eleitos dentre os sócios em condições de elegibilidade, e 150 (cento e cinquenta) membros natos entre Beneméritos e Grandes Beneméritos, observadas as demais disposições pertinentes deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro- O Conselho Deliberativo não poderá ficar com menos de 150 (cento e cinquenta) membros eleitos, sendo certo que, na hipótese de o quadro de suplentes ser insuficiente para completar o número mínimo, convocar-se-á a Assembleia Geral especialmente para preencher as vagas de efetivos e suplentes eleitos.

Art. 64 — Será revogado, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, o mandato do membro eleito do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa, bem como aquele que faltar a 04 (quatro) sessões consecutivas, mesmo justificadamente.

Parágrafo Único: O regimento interno regulará as hipóteses de licença dos conselheiros efetivos e natos.

Art. 65 — O Conselho Deliberativo disporá de Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado por seus Conselheiros.

Seção II – Mesa Diretora

Art. 66 - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas funções sob a direção de um Presidente e de um Vice-Presidente, assistidos por dois Secretários, todos eleitos dentre os membros desse mesmo Conselho.

Art. 67 — Cumpre aos membros da Mesa Diretora do Conselho:

I — Ao Presidente: (a) convocar o Conselho, presidir suas sessões e representá-lo em atos oficiais e solenidades; (b) dar posse ao Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e ao Conselho Fiscal; (c) assumir interinamente a Presidência do CLUBE no caso de vacância, nos casos previstos neste Estatuto; (d) licenciar, a pedido, o Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, convocando os respectivos suplentes; (e) nomear comissões e expedir os diplomas de Sócios Beneméritos, Eméritos e Honorários; (f) assinar toda a correspondência do Conselho; (g) proferir voto de desempate quando, já computado seu voto, houver empate nas deliberações do próprio Conselho ou das comissões por ele presididas, salvo na hipótese da matéria eleitoral quando o voto de desempate será observado o contido no art. 69; (h) adotar, por intermédio do seu Presidente e *“ad referendum”* do mesmo Conselho, as medidas de caráter inadiável para normalizar a administração do CLUBE, incluindo a aprovação de empréstimos e abertura de créditos em valores inferiores ao previsto no Art. 76, II, deste estatuto.

II — Ao Vice-Presidente: substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ocasionais;

III — Ao 1º Secretário: (a) secretariar e providenciar a lavratura das atas das sessões do Conselho; (b) organizar o respectivo expediente;

IV — Ao 2º Secretário: substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos ocasionais.

Art. 68 — As eleições a que se proceder no Conselho Deliberativo para eleição da Mesa Diretora serão fiscalizadas por dois Conselheiros indicados pelas chapas concorrentes, os quais também servirão de escrutinadores.

Art. 69 – Em caso de empate de votos em matéria eleitoral, serão aplicados os seguintes critérios de desempate para declarar um vencedor entre os que obtiverem igual número de votos: a categoria de sócio pela ordem estabelecida no Art. 10, a antiguidade como sócio e, finalmente, a idade em ordem decrescente.

Seção III - Convocação

Art. 70 — As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas exclusivamente por seu Presidente, por iniciativa sua ou solicitação do Presidente de quaisquer dos Órgãos

Estatutários do CLUBE ou por membros do Conselho Deliberativo que representem, ao menos, 1/5 (um quinto) da totalidade dos seus membros, desde que nesses casos seja justificada a urgência da matéria e a conveniência da convocação.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou, em caso de urgência, a critério do seu Presidente, de 48 (quarenta e oito) horas, mediante convocação no sítio do CLUBE na internet, sendo o respectivo edital afixado em mural próprio de avisos na sede administrativa do CLUBE.

Art. 71 — O Conselho Deliberativo não poderá decidir sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação.

Seção IV - Funcionamento

Art. 72 — O Conselho Deliberativo deverá reunir-se: ordinariamente, (a) de 3 (três) em 3 (três) anos para eleger dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, os Primeiro e Segundo Secretários e eleger os membros do Conselho Fiscal; (b) na segunda quinzena de abril de todos os anos, para tomar as contas e julgar o relatório do Presidente do CLUBE com os anexos referentes aos vários Departamentos e o parecer do Conselho Fiscal; e (c) até o dia 20 de dezembro, todos os anos, para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária anual apresentada pela Comissão de Elaboração do Orçamento, com a discriminação da receita e despesa prevista para todos os Departamentos, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 73 - O Conselho Deliberativo apenas poderá iniciar os seus trabalhos, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos membros que o compuserem, decidindo por maioria de votos dos presentes, exceto nos casos em que as matérias previstas na ordem do dia exigir maioria absoluta e ou qualificada pelo Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja número para o funcionamento do Conselho Deliberativo em primeira convocação, o Conselho funcionará, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, desde que igual ou superior a 60 (sessenta) membros.

Parágrafo Segundo - Naqueles casos em que as matérias previstas para a ordem do dia exigir maioria absoluta ou qualificada pelo Estatuto, o quórum de instalação será de 151 (cento e cinqüenta e um) membros.

Parágrafo Terceiro – A reunião do Conselho Deliberativo deverá ser encerrada caso se constate, ao longo da sessão, presença inferior a 60 (sessenta) membros, ou ainda, presença inferior àquela exigida por quórum qualificado, priorizando-se as matérias que possam ser decididas por maioria dos presentes.

Seção V – Das Deliberações

Art. 74 — As votações do Conselho Deliberativo serão abertas, exceto quando houver deliberação em contrário do próprio Conselho por maioria simples, ou ainda, nos casos de eleição, cassação de mandato e concessão de títulos honoríficos quando a votação será obrigatoriamente secreta.

Art. 75 — Quando o objeto da deliberação envolver a aprovação de contas ou proposta orçamentária, será encaminhada uma cópia da proposta preparada pela Comissão de Elaboração do Orçamento, bem como das contas e do relatório e respectivos anexos preparados pela Diretoria Administrativa, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, que estarão disponíveis na sede do CLUBE com 5 (cinco) dias de antecedência, sendo também remetidos a cada membro do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião designada para o seu exame.

Art. 76 — Além das atribuições que lhe são conferidas em outras partes deste Estatuto, devem ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo:

I – propostas de alteração do Estatuto, para encaminhamento à Assembleia Geral, e deliberações que visem interpretar com força de lei, às obscuridades ou lacunas do Estatuto, bem como resolver todos os casos omissos;

II – previamente, empréstimos e abertura de créditos em valores superiores a 10% (dez por cento) do orçamento das despesas do mesmo exercício fiscal;

III – a outorga de garantias reais em operações do próprio CLUBE, tais como hipotecas ou penhor, bem como a alienação de bens do fundo social quando relativas a operações no máximo a 30% do valor do orçamento do mesmo exercício fiscal;

IV – as obras e intervenções que importem em descaracterização das sedes sociais;

V – contratos de patrocínios e de cessão de direitos televisivos (ou de qualquer forma de captação, fixação, exibição e transmissão dos sons e imagens dos eventos esportivos de que o CLUBE participe), desde que excedam em mais de um ano o mandato em curso;

VI — convocação dos membros suplentes dos Conselhos Deliberativos e do Conselho Fiscal, respeitada a quota de participação da minoria, conforme Arts. 114 e 136 deste Estatuto;

VII — convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vagas que ocorrerem nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, depois de esgotado o número de suplentes, respeitada a quota de participação da minoria, conforme Art. 114 e 136 deste Estatuto;

VIII — promoção de inquéritos destinados a esclarecer e apurar ocorrências de interesse social, e julgar as conclusões das comissões designadas para tal fim;

IX — a criação ou extinção de fundos especiais com objetivos específicos;

X — a resolução dos conflitos de atribuição ou desentendimento entre os Órgãos Estatutários do CLUBE;

XI — a concessão de títulos de Sócios Beneméritos, Eméritos e Honorários, por iniciativa do presidente da diretoria administrativa, do seu presidente ou do presidente do conselho de beneméritos, nos termos deste estatuto;

XII — a aprovação e modificação do seu Regimento Interno, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

XIII - Decidir pela destituição dos membros do Conselho Fiscal, nas condições estabelecidas previamente ao começo do seu mandato, assegurados o processo regular, ampla defesa e o contraditório.

XIV - Decidir pelo afastamento imediato dos dirigentes eleitos ou nomeados, na forma dos artigos 152 e 153 deste Estatuto.

XV – Fixar e alterar as importâncias das contribuições sociais, taxas e jóia, observadas as disposições deste estatuto.

XVI – Cassar ou suspender o mandato de qualquer de seus membros.

Art. 77 – O Conselho Deliberativo aprovará ainda:

- I- Por maioria qualificada de seus membros, ou seja, número mínimo de 151 (cento e cinquenta e um) membros e aprovação de 2/3 dos presentes, as propostas de alteração de qualquer dispositivo do Estatuto e a destituição de membro do Conselho Deliberativo.
- II- Em maioria absoluta, ou seja, com número mínimo de 151 (cento e cinquenta e um) membros e aprovação por maioria dos presentes, a imposição de sanção disciplinar, em grau recursal, a qualquer de seus membros; alterações ao Regulamento de Ética, Integridade e Governança dos Órgãos Estatutários; e a proposta de destituição dos dirigentes e administradores por ato de gestão irregular ou temerária.
- III- Por maioria simples, ou seja, metade mais 1(um) dos presentes, atingido o *quórum* previsto no Art. 73, Parágrafo 1º deste Estatuto.

Parágrafo Único: Atenderão ainda ao quórum qualificado do Art. 77, os incisos II e IV do Art.76.

Art. 78 - Uma cópia das atas das reuniões será remetida a cada membro do Conselho em até 5 (cinco) dias antes da reunião subseqüente.

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO DE BENEMÉRITOS

Seção I – Composição

Art. 79 — O Conselho de Beneméritos é Poder Moderador de caráter permanente, com função opinativa, consultiva e deliberativa composto por no mínimo 150 (cento e cinqüenta), entre sócios Grandes Beneméritos e Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente do CLUBE terão direito a voz no Conselho de Beneméritos.

Parágrafo Segundo – Nunca terão assento mais de 150 membros natos na reunião do Conselho Deliberativo, ficando os membros natos mais novos em ordem de suplênciam por sua data de admissão no Conselho de Beneméritos para tomarem assento em caso de vacância por falecimento de membro nato, respeitando sua ordem na listagem de admissão.

Parágrafo Terceiro – Quando o número de Beneméritos atingir menos de 150 membros será obrigatório o envio de proposta de nome (s), fundamentada, em até 10 (dez) dias pelo Presidente do Clube para complemento do corpo do Conselho. Em não fazendo a proposta seguirá em igual prazo pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, também não fazendo, sucessivamente, ao Presidente do Conselho de Beneméritos dos nomes a serem apreciados pelo Conselho de Beneméritos nos moldes do presente estatuto e do Regimento de Concessão de títulos honoríficos.

Parágrafo Quarto – Para fins do disposto no parágrafo terceiro deste artigo, o Conselho de Beneméritos deverá manter atualizada a relação de seus membros, encaminhando-a bimestralmente à Diretoria Administrativa e ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 80 — O Conselho de Beneméritos disporá de Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Seção II – Mesa Diretora

Art. 81 - Os membros do Conselho de Beneméritos exerçerão suas funções sob a direção de um Presidente e de um Vice-Presidente, assistidos por dois Secretários, todos escolhidos dentre os membros desse mesmo Conselho, na primeira sessão que se seguir ao início do novo mandato, devendo a posse em referidos cargos se realizar na mesma sessão.

Parágrafo Primeiro – A Presidência do Conselho de Beneméritos nunca poderá ser exercida, cumulativamente, pelo Presidente da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou pelos membros eleitos da diretoria administrativa.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho de Beneméritos no caso de faltas ou impedimentos destes.

Art. 82 — O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do Conselho de Beneméritos serão eleitos trienalmente, dentre os seus membros, na segunda quinzena de janeiro.

Seção III – Convocação

Art. 83 — As reuniões do Conselho de Beneméritos serão convocadas, sempre que necessário: por seu Presidente, pelo Presidente de qualquer dos Órgãos Estatutários do CLUBE; ou por membros do Conselho de Beneméritos que representem, ao menos, 1/5 (um quinto) da totalidade dos membros do Conselho de Beneméritos.

Art. 84 - As reuniões do Conselho de Beneméritos serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ou, em caso de urgência, a critério do seu Presidente, de 48 (quarenta e oito) horas, mediante convocação no sítio do CLUBE na internet, sendo o respectivo edital afixado em mural próprio de avisos na sede administrativa do CLUBE.

Seção IV – Funcionamento

Art. 85 — Nas sessões do Conselho de Beneméritos é obrigatório o comparecimento do Presidente do CLUBE ou de quem esteja no exercício da Presidência, salvo escusa justificada por escrito, o que deverá constar na ata da reunião na íntegra.

Art. 86 – O Conselho de Beneméritos apenas pode iniciar seus trabalhos, em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros, decidindo por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único- Caso não haja número para o funcionamento do Conselho de Beneméritos em primeira convocação, o Conselho de Beneméritos funcionará com qualquer número igual ou superior a 25 (vinte e cinco) membros, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Seção V – Das Deliberações

Art. 87 — São de competência do Conselho de Beneméritos:

I — a outorga de títulos de Grande Benemérito e a expedição dos respectivos diplomas;
II- aprovar ou não a outorga de título de sócios Eméritos e Beneméritos apresentado pelo Presidente do Clube, Presidente do Conselho Deliberativo ou de seu presidente, nos termos deste estatuto, e encaminhar parecer e ata dos nomes aprovados para deliberação do Conselho Deliberativo;

III — a fiscalização direta sobre a administração do patrimônio social, incluindo o Colégio Vasco da Gama, emitindo recomendações escritas aos órgãos do CLUBE;

IV — a sugestão e acompanhamento de iniciativas da Diretoria Administrativa julgadas de alto interesse para a vida do CLUBE, opinando sobre assuntos de relevância sempre que solicitado pela Diretoria Administrativa ou sempre que julgar necessário;

V — opinar sobre a filiação ou desfiliação do CLUBE, sobre suas atividades e suas relações político-desportivas locais ou regionais;

VI — opinar sobre a revisão dos preços dos títulos de Sócio Proprietário, taxas e mensalidades, submetendo suas conclusões a apreciação do Conselho Deliberativo;

VII — opinar sobre doações ou legados feitos ao CLUBE;

VIII — a convocação, mediante solicitação prévia ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Presidente do CLUBE ou de membros desses Poderes para o fim de prestar informações e esclarecimentos sobre matéria indicada na convocação.

IX – aprovar a abertura de processo ou de sindicância de membros que do Conselho de Beneméritos fizerem parte, antes do Conselho Deliberativo ser convocado para tal fim.

X – deliberar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo sobre as questões que envolvam suas sedes e o Estádio Vasco da Gama.

XI – deliberar sobre a concessão de títulos de beneméritos, a ser encaminhada ao Conselho Deliberativo para aprovação dos agraciados, quando na hipótese do § 3º do art. 79.

Art. 88 – As matérias indicadas no Art. 87 devem ser aprovadas por maioria simples dos votos dos membros dos presentes, ressalvando-se o inciso IX que será necessário a aprovação por 2/3 dos presentes.

CAPÍTULO XIII – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Seção I – Composição

Art. 89 – A Diretoria Administrativa, órgão de representação, gestão e execução administrativa do CLUBE, compõe-se de 3 (três) membros eleitos, na forma do Capítulo XVII deste Estatuto, sendo eles o Presidente do CLUBE e os 1º e 2º Vice-Presidentes Administrativos do CLUBE, e dos Vice-Presidentes Departamentais, à livre escolha do Presidente do CLUBE.

Parágrafo Único- Os membros da Diretoria Executiva que desejarem disputar mandatos eletivos para os cargos de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Deputado Federal, Senador, Suplente de Senador, Governador, Vice-Governador, Presidente e Vice-Presidente da República, deverão renunciar de suas funções no âmbito do CLUBE a partir da data da formalização do pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, podendo permanecer apenas como conselheiro.

Seção II - Competências

Art. 90 – Compete à Diretoria Administrativa:

I – os poderes gerais de gestão, fazendo-se representar através do Presidente do CLUBE, observadas as limitações impostas por este Estatuto;

II – zelar pela correta gestão do patrimônio social e pelo equilíbrio econômico e financeiro das contas, pugnando pela permanente engrandecimento social, desportiva, patrimonial e institucional do CLUBE;

III – acatar e executar as deliberações dos órgãos competentes, conforme os preceitos estatutários, sob pena de infração estatutária;

IV - imprimir eficiência a todos os setores departamentais do CLUBE;

V – perseguir os títulos e as conquistas condizentes com a grandeza do CLUBE, em todas as competições e atividades desportivas em que este for participante;

VI – proteger os ativos do CLUBE da deterioração, desvalorização ou perda, atualizando-os e modernizando-os sempre que necessário;

VII - zelar pela ordem social, disciplinar e administrativa;

VIII - observar o fiel cumprimento das leis trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

IX - ter permanente atenção quanto aos contratos celebrados pelo CLUBE e as respectivas responsabilidades daí decorrentes, informando, prévia e integralmente, os órgãos estatutários que tenham por competência opinar sobre os mesmos, inclusive fornecendo cópias dos mesmos contratos;

X - preservar sempre as tradições e os valores históricos do CLUBE.

Parágrafo Único – O Presidente do CLUBE poderá determinar que qualquer das matérias de competência da Diretoria Administrativa seja submetida à deliberação colegiada, na forma do Art. 91.

Art. 91 – A Diretoria Administrativa reunir-se-á por convocação do Presidente do CLUBE, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes a cada mês, para deliberar sobre as matérias submetidas à deliberação colegiada e para orientar o Presidente do CLUBE em suas decisões ou extraordinariamente, sempre que o Presidente do CLUBE julgar necessário, lavrando-se e assinando-se a respectiva ata ao final da reunião.

Seção III – Presidente do CLUBE

Art. 92 — São de competência do Presidente do CLUBE, além de quaisquer outras expressamente previstas neste Estatuto:

I — exercer os poderes gerais de gestão do CLUBE, com as responsabilidades inerentes ao cargo, observadas as limitações impostas por este Estatuto;

II - representar isoladamente o CLUBE, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários e procuradores com os necessários poderes, ad negotia ou ad judicia, na forma do Parágrafo Segundo deste artigo;

III — abrir e encerrar conta corrente, movimentar fundos e assinar cheques e ordens de transferência em conjunto com o Vice Presidente do Departamento de Finanças na forma do Inciso segundo do artigo 107.

IV – assinar notas promissórias e emitir outros títulos de crédito em representação do CLUBE, em conjunto com o Vice Presidente do Departamento de Finanças na forma do Inciso segundo do artigo 107, sendo estes obrigatoriamente ad referendum do Conselho Deliberativo;

V — autorizar as despesas ordinárias e respectivos pagamentos, observadas as verbas orçamentárias aprovadas, e de acordo com as normas operacionais vigentes;

VI — apor em faturas ou qualquer outro documento indicativo de despesas, desde que originalmente reconhecidas, o “pague-se” indispensável para que seja efetuado o pagamento ou aprovação por mecanismo similar de acordo com as normas vigentes;

VII — representar o CLUBE nos atos de sua vida social e desportiva perante as ligas e entidades de administração do desporto, de âmbito internacional, nacional ou regional, a que estiver direta ou indiretamente filiado, bem como outras instituições que tenham interesse comum com o CLUBE, podendo fazê-lo por delegação nos casos de seus eventuais impedimentos;

VIII — nomear os Vice-Presidentes Departamentais, bem como licenciá-los e destituí-los, designando seus substitutos;

IX — distribuir entre os Vice-Presidentes Departamentais as funções pertinentes, observadas as linhas gerais de competência dos respectivos Departamentos previstas no Capítulo XIV deste Estatuto;

X — vetar as designações pelos Vice-Presidentes Departamentais dos respectivos diretores para composição do Departamento, assinalando prazo para a sua substituição;

XI — designar a Comissão de Elaboração do Orçamento, bem como outras comissões para fins especiais.

XII — assinar diplomas, carteiras e documentos declaratórios em geral;

XIII — apresentar ao Conselho Deliberativo as contas e o relatório anual da sua administração, o qual deverá detalhar os valores pagos e recebidos em cada transação envolvendo atletas do CLUBE;

XIV — resolver de comum acordo com o Conselho de Beneméritos sobre filiação e desfiliação a entidades desportivas ou qualquer alteração de relações com clubes ou

entidades, com encaminhamento obrigatório e imediato em qualquer caso, ao Conselho Deliberativo;

XV — contratar atletas profissionais e técnicos que julgar necessários às necessidades competitivas do CLUBE, observadas restrições orçamentárias e a transparência de seus atos, encaminhando eventuais esclarecimentos solicitados pelos demais Órgãos Estatutários do CLUBE;

XVI — contratar outros profissionais das demais áreas, inclusive funcionários nos diversos níveis, desde que estritamente necessários às atividades do CLUBE, sempre observadas a formação e a experiência exigidas comumente pelo mercado para a ocupação de cada vaga de trabalho;

XVII — punir quaisquer profissionais que trabalhem no CLUBE, sejam atletas ou funcionários, impondo-lhes multas, bem como suspensão, cancelamento de contrato e demissão, tudo nos termos da lei;

XVIII — executar as próprias deliberações e as dos outros Órgãos Estatutários dentro dos limites impostos por este Estatuto;

XIX — tornar públicas as comunicações relevantes, preferencialmente em área destacada do sítio na internet e boletins eletrônicos oficiais do CLUBE, ou ainda, em jornal de grande circulação da cidade, sendo essas comunicações e notificações complementadas, sempre que a natureza do assunto assim aconselhar, por intimação pessoal ou por simples edital afixado em lugar próprio da sede administrativa;

XX — conceder, mediante prévia aprovação do Conselho de Beneméritos, diploma ou medalha de reconhecimento a quem haja prestado serviço relevante ao CLUBE ou contribuído para o seu engrandecimento.

XXI -. Convocar o Conselho Deliberativo 2 (dois) dias após a expiração do prazo designado para a convocação das reuniões ordinárias, se não o fizerem a tempo os respectivos Presidente ou Vice-Presidente;

XXII - Conceder anistia a sócio em atraso no pagamento das mensalidades ou anuidades, respeitando a regra prevista neste estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os atos e as medidas que independerem da decisão e solução privativas do Presidente poderão ser delegados aos Departamentos do CLUBE, adiante configurados, sob as suas respectivas diretrizes e atribuições.

Parágrafo Segundo - As procurações serão outorgadas pelo Presidente do CLUBE por prazo máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, à exceção das procurações *ad judicia* que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Os contratos a serem celebrados pelo Presidente do CLUBE deverão receber, obrigatoriamente o visto prévio do Departamento Jurídico, e, a critério

do Presidente do CLUBE, do Vice-Presidente Departamental, remetendo-se cópia ao Departamento de Finanças no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Quarto – É vedado ao Presidente, no período de 6 (seis) meses que antecede o final do mandato, celebrar confissões de dívida ou instrumento similares.

Seção IV – Vice-Presidentes Administrativos

Art. 93 - Ao 1º e 2º Vice-Presidentes Administrativos, eleitos conjuntamente com o Presidente do CLUBE, compete:

I — substituir, nessa ordem, o Presidente do CLUBE nos seus impedimentos e ausências temporários, assumindo todas as suas atribuições, na forma deste Estatuto;

II — supervisionar um ou mais Departamentos, quando para isso designados pelo Presidente;

III — dar assistência ao Presidente do CLUBE, agindo em colaboração e harmonia, nos assuntos e atividades do CLUBE e em todos os casos de interesse da vida social e administrativa do CLUBE;

IV — praticar, na qualidade de delegados do Presidente, os atos da Presidência que lhes forem por ele expressamente atribuídos;

CAPÍTULO XIV – DOS DEPARTAMENTOS E DIVISÕES INTERNAS

Seção I –Vice-Presidentes Departamentais

Art. 94 — Os nomes dos Sócios escolhidos pelo Presidente do CLUBE para ocupar as Vice-Presidências Departamentais serão apresentados ao Conselho Deliberativo na reunião da posse da Diretoria Administrativa, sendo demissíveis *ad nutum*.

Parágrafo Único – A Vice-Presidência do Departamento de Finanças deverá ser obrigatoriamente ocupada por Membros do Conselho Deliberativo.

Art. 95 — São prerrogativas e atribuições dos Vice-Presidentes Departamentais, além das especificadas em cada Departamento:

I – agir por direta delegação do Presidente do CLUBE, tomando as iniciativas e providências pertinentes aos seus Departamentos;

II – organizar e submeter à aprovação da Presidência do CLUBE a estruturação e o plano de atividades do seu Departamento;

III – sugerir as providências que julgar cabíveis para o seu Departamento, inclusive de natureza punitiva a atletas e funcionários;

IV – propor no tempo oportuno as verbas que julgar indispensáveis aos seus Departamentos, para inclusão na proposta orçamentária;

V – observar nos gastos do seu Departamento a dotação orçamentária a este destinada;

VI - manter sob rigoroso controle a entrada e saída de materiais, atestando em documentos próprios a prestação de qualquer serviço;

VII – encerrado o ano social, entregar imediatamente ao Presidente do CLUBE a exposição detalhada das atividades do seu Departamento, com os respectivos quadros, demonstrações gráficas e estatísticas, para constar do relatório anual.

Seção II - Departamentos

Art. 96 — Os Departamentos, a cargo dos Vice-Presidentes Departamentais designados pelo Presidente do CLUBE, são os seguintes:

I – Departamento Jurídico;

II – Departamento Médico;

III – Departamento de Marketing;

IV – Departamento de Comunicação;

V – Departamento de Recursos Humanos;

VI – Departamento de Patrimônio e de Obras e Engenharia;

VII – Departamento de Finanças;

VIII – Departamento de Tecnologia de Informação;

IX – Departamento Social;

X – Departamento Infanto-Juvenil;

XI – Departamento de Futebol;

XII – Departamento de Desporto de Quadra e Salão;

XIII – Departamento de Desporto Terrestre;

XIV – Departamento de Remo e Desportos Náuticos;

XV – Departamento de Desportos Aquáticos;

XVI - Departamento de Relações Especializadas de acervo histórico e memória;

Parágrafo Único - A criação, fusão ou extinção de Departamentos apenas poderá ocorrer mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 97 — Os Departamentos do CLUBE distribuirão as suas atribuições preferencialmente por Divisões Internas, assim denominadas:

I – Jurídico: Divisão de Consultas e Contratos e Divisão de Contencioso;

II – Médico: Divisão de Saúde Física, Divisão de Saúde Mental, Divisão de Nutrição e Divisão de Saúde Funcional;

III – Marketing: Divisão de Publicidade, Divisão de Propaganda e Divisão de Programa de Sócios;

IV – Comunicação: Divisão de Conteúdo, Divisão de Assessoria de Imprensa, Divisão de Relações Públicas, Divisão de Relação com o Torcedor, Divisão de Ouvidoria e Divisão de Mídias Digitais;

V – Recursos Humanos: Divisão de Recrutamento e Acompanhamento, Divisão de Cadastro e Pagamento;

VI – Patrimônio: Divisão de Bens Patrimoniais, Divisão de Obras e Engenharia e Divisão de Compras e Almoxarifado;

VII – Finanças: Divisão de Contabilidade, Divisão de Tesouraria e Divisão de Recuperação de Créditos;

VIII – Tecnologia de Informação: Divisão de Sistemas, Divisão de Armazenamento e Divisão de Mídias Digitais;

IX – Social: Divisão de Programação Cultural, Divisão de Confraternização e Festas e Divisão de Turismo e Divisão de Ensino;

X – Infanto-Juvenil: Divisão de Educação Desportiva e Divisão de Recreação;

XI – Futebol: Divisão de Atletas Profissionais, Divisão de Atletas Amadores e Divisão de Logística;

XII – Desportos de Quadra e Salão: Divisão de Basquetebol, Divisão de Esgrima, Divisão de Futebol de Salão, Divisão de Showbol e Divisão de Voleibol, Divisão de Xadrez;

XIII – Desportos Terrestres: Divisão de Arqueirismo, Divisão de Atletismo, Divisão de Ciclismo, Divisão de Rugby, Divisão de Futebol Americano, Divisão de Tênis, Divisão de Tênis de Mesa, Divisão de Halterofilismo, Divisão de Lutas e Artes Marciais, Divisão de Ginástica, Divisão de Futebol de Areia (Beach Soccer), Divisão de Futebol de Sete (Fut. 7) e Divisão de Boliche.

XIV – Remo e Desportos Náuticos: Divisão de Remo, Divisão de Motonáutica e Divisão de Vela;

XV – Desportos Aquáticos: Divisão de Natação, Divisão de Saltos Ornamentais e Divisão de Waterpolo.

XVI- Relações Especializadas: Divisão do Patrimônio Histórico, Memória e Atividades Especializadas: Divisão do Centro de Memória e Museu, Divisão de Estatísticas, Divisão Feminina Amadora e Divisão de Esportes Eletrônicos e Virtuais.

Parágrafo Primeiro — As Divisões Internas serão dirigidas por Diretores de Divisão nomeados pelo Vice-Presidente Departamental e a ele subordinados.

Parágrafo Segundo — Os Diretores de Divisão poderão ser profissionais remunerados, de acordo com a conveniência e especialização da Divisão Departamental, preferencialmente com curso superior na área de trabalho, sempre mediante contrato celebrado pelo Presidente do CLUBE, com prazo igual ou inferior ao mandato corrente, observadas as condições de mercado.

Parágrafo Terceiro - Poderá um Diretor de Divisão ter a seu cargo mais de uma Divisão ou uma Divisão ter mais de um Diretor de Divisão, com atribuições determinadas e a mesma competência.

Parágrafo Quarto - Os Vice-Presidentes Departamentais poderão subdividir as Divisões em setores, que, entretanto, não terão Diretores específicos, mas apenas um encarregado setorial.

Parágrafo Quinto - É da prerrogativa da Diretoria Administrativa a aglutinação de Divisões dentro de um Departamento e, até mesmo, a sua extinção ou criação de outras.

Parágrafo Sexto - O Presidente do CLUBE dará obrigatório conhecimento ao Presidente do Conselho Deliberativo da extinção, modificação ou criação de qualquer Divisão Interna, solicitando que seja incluído o tema na ordem do dia da próxima sessão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Sétimo- No Departamento de Relações Especializadas, caberá ao seu Vice-Presidente Departamental o envio e a aprovação de um Regimento Interno, para o prazo do seu mandato, de 3 (três) anos, pelo Diretoria Administrativa, dando-se ciência ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Oitavo- Caberá ao Vice- Presidente do Departamento de Comunicação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação do Estatuto, o envio de Regimento Interno, sobre a Ouvidoria, que será órgão independente e de indicação do Conselho Deliberativo, sempre por mandato concorrente ao da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Nono- Caberá ao Vice-Presidente de Patrimônio apresentar juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa as funções departamentais que serão adequadas ao departamento de Obras e Engenharia

Seção III – Departamento Jurídico

Art. 98 — Compete ao Vice-Presidente do Departamento Jurídico:

I - planejar, orientar, coordenar e acompanhar as atividades jurídicas de natureza consultiva, contratual, patrimonial e contenciosa do CLUBE;

II - representar o CLUBE junto às ligas e entidades de administração do desporto, de âmbito internacional, nacional ou regional, a que o CLUBE estiver, direta ou indiretamente, filiado, além dos Tribunais Desportivos, diretamente ou por delegação aos seus Diretores e ou profissionais internos ou externos contratados, na forma adiante estabelecida;

III - emitir parecer e efetuar estudo sobre assuntos jurídicos relevantes do interesse do CLUBE, quando solicitado por quaisquer dos Órgãos Estatutários.

Parágrafo Único — O Vice-Presidente Jurídico deverá encaminhar semestralmente ou sempre que solicitado, ao Presidente do CLUBE, ao Presidente do Conselho Fiscal e Presidente do Conselho Deliberativo, relatório atualizado de todas as disputas, judiciais ou extrajudiciais, em que o CLUBE estiver envolvido, incluindo identificação das partes, resumo da fundamentação da pretensão autoral, descrição da fase processual e das decisões relevantes já proferidas e valor econômico atualizado do processo.

Art. 99 — Compete à Divisão de Consultas e Contratos:

I - informar e orientar os diversos Departamentos sobre a vigência e observância de leis que digam respeito aos interesses do CLUBE;

II - quando solicitado, assessorar os Departamentos em matéria da sua competência;

III - orientar a elaboração, negociação e a revisão dos contratos que devam ser celebrados pelo CLUBE, após a rubrica do advogado que acompanhou sua elaboração, e acompanhar a execução dos mesmos;

IV - colaborar com a Divisão de Contencioso no desempenho das tarefas que lhes sejam cometidas;

V - identificar, planilhar, acompanhar, fiscalizar e defender os direitos federativos, econômicos e de imagem que o CLUBE porventura tenha relativos a qualquer atleta, ainda que após sua transferência.

Art. 100 — Compete à Divisão de Contencioso:

I - representar o CLUBE em demandas judiciais e administrativas, por procuração que lhe outorgue poderes *ad judicia*;

II - representar o CLUBE junto aos Tribunais da Justiça Desportiva, também quando lhe forem outorgados poderes pelo Presidente do CLUBE;

III - colaborar com a Divisão de Consultas e Contratos no desempenho das tarefas que lhes sejam cometidas;

IV - manter acervo permanente de documentos, em meio físico ou digital, com as peças relevantes dos processos que envolvam o CLUBE;

V - manter o Vice-Presidente Jurídico informado sobre a ameaça de qualquer eventual constrição judicial que possa afetar o patrimônio ou as receitas do CLUBE;

VI - coordenar estrutura permanente mínima, composta por advogados com experiência e capacitação nas áreas do Direito relativas às ações que envolvem o CLUBE;

VII - manter relatório de processos atualizado, identificando todos os elementos necessários para a correta identificação da causa, tais como partes, juízo, pedido, estado do processo, principais decisões, chance de êxito (remota, possível ou provável), valor econômico, entre outros.

Art. 101 — Poderá o Vice-Presidente do Departamento Jurídico submeter à consideração e aprovação do Presidente do CLUBE a contratação de profissionais externos de reconhecida competência e reputação, para a execução de quaisquer dos trabalhos jurídicos enumerados nos artigos anteriores, sem prejuízo do acompanhamento e coordenação dos advogados internos.

Seção IV – Departamento Médico

Art. 102 — Compete ao Departamento Médico:

I - atender, nos assuntos de sua competência, ao preparo, tratamento, prevenção e manutenção da saúde física e mental dos atletas, estendendo seus serviços a todos os Departamentos;

II - dispor de um quadro de médicos, nutricionistas, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas e preparadores físicos, que possa atender a todos os serviços, dentro ou fora da Sede do CLUBE;

III - manter as instalações médico - cirúrgicas e aparelhamentos necessários, salas de enfermagem e meios para qualquer tratamento de emergência;

IV – desenvolver programas nutricionais.

Parágrafo Primeiro — À Divisão de Saúde Física compete atender primordialmente o preparo físico e a preservação da saúde corporal dos atletas e dos frequentadores das dependências sociais do CLUBE, prescrevendo e executando os tratamentos necessários.

Parágrafo Segundo — À Divisão de Saúde Mental compete planejar e implantar a preparação psicológica e emocional dos atletas, através de sessões terapêuticas, ou ainda, através de ações e programas com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro – À Divisão de Nutrição compete cuidar de todos os aspectos da alimentação e hidratação dos atletas, garantindo a ingestão de dietas equilibradas e educando quanto a substâncias que podem ser consideradas como doping esportivo.

Parágrafo Quanto – À Divisão de Saúde Funcional competirá a coordenação do serviço de saúde para os funcionários do CLUBE, de forma a prevenir e a cuidar de lesões que possam ser decorrentes da atividade profissional.

Seção V – Departamento de Marketing

Art. 103 — Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Marketing, superintender os serviços inerentes à proteção e divulgação da imagem do CLUBE, bem como gerenciar o programa de sócios.

Parágrafo Primeiro — O Departamento terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- I - planejar e executar a propaganda, a promoção e a publicidade dos assuntos de interesse do CLUBE;
- II - adotar providências que possibilitem noticiário amplo nos órgãos de divulgação;
- III - buscar parcerias com entes públicos e privados que tragam novas fontes de divisas para o CLUBE;
- IV - incentivar a associação de novos torcedores, fiscalizando o bom gerenciamento e funcionamento do programa de sócios.

Parágrafo Segundo — A Divisão de Publicidade encarregar-se-á dos assuntos que envolvem matéria de divulgação onerosa; A Divisão de Propaganda tratará da elaboração e divulgação de conceitos e idéias que possam contribuir para a história ou para o desenvolvimento e engrandecimento do CLUBE; e a Divisão de Programa de Sócios será responsável por incentivar os programas de sócio, a partir de atividades, produtos e serviços que sirvam de inspiração e atração de novos sócios.

Seção VI – Departamento de Comunicação

Art. 104 — Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Comunicações:

- I – produzir o conteúdo de todos os informes, boletins, jornais e demais mídias impressas de forma a divulgar as informações correntes do CLUBE, assim como registrar seu passado de glórias;
- II – assessorar o Presidente do CLUBE e demais órgãos estatutários na relação com a imprensa, orientando os dirigentes e pautando os temas de interesse do CLUBE;
- III – promover o relacionamento entre o CLUBE, as entidades de administração do desporto, as ligas, as entidades de prática desportiva e os tribunais desportivos, bem como com os torcedores e com o público em geral;

IV – organizar a ouvidoria do CLUBE, com múltiplos canais de contato dos sócios e torcedores, de forma a identificar as críticas e sugestões à gestão do CLUBE, encaminhando-as diretamente ao Presidente do CLUBE, dando ciência de todos os encaminhamentos ao Presidente do Conselho Deliberativo, para devida apreciação.

V - organizar o serviço de relação com os sócios, por meio do qual todo sócio do CLUBE, de qualquer categoria, poderá, mediante solicitação fundamentada, obter cópia dos balanços do CLUBE e das contas da administração, bem como do desempenho do programa de sócios;

VI – coordenar e alimentar as mídias digitais do CLUBE, incluindo sítios na internet, redes sociais e aplicativos em aparelhos celulares, mantendo-se atualizado quanto às novas tecnologias de atendimento do público;

VII – cumprir outras missões ligadas ao desempenho das funções normais do seu cargo;

VIII – assinar a correspondência comum do CLUBE quando não firmada pelo Presidente;

IX - coordenar os meios de divulgação interna, inclusive através da revista, boletim ou jornal do CLUBE;

X - providenciar para que o CLUBE seja representado em atos públicos, solenidades, exposições ou amostras;

XI – organizar o ceremonial do CLUBE.

Parágrafo Único — A Divisão de Conteúdo terá por objetivo a formulação do conteúdo que será utilizado em todas as mídias e divulgações do CLUBE; a Divisão de Assessoria de Imprensa será o ponto focal de relacionamento dos dirigentes do CLUBE com a imprensa, em geral, pública ou privada, escrita, falada ou televisionada; a Divisão de Relações Públicas terá por objetivo a promoção do relacionamento entre o CLUBE e o público, incluindo demais entidades públicas e privadas, a assessoria da Diretoria Administrativa no envio de correspondências, a organização de agenda para que o CLUBE esteja representado em eventos de seu interesse, a organização de ceremonial do CLUBE; a Divisão de Relação com o Torcedor terá por objetivo dar ao sócio do CLUBE informações sobre os balanços e contas do CLUBE; a Divisão de Ouvidoria tem por objetivo prover o sócio e o público em geral com canais que recebam críticas e sugestões sobre a condução do CLUBE; a Divisão de Mídias Digitais deverá coordenar todas as inserções da comunicação do CLUBE nas mídias digitais, incluindo sítios na internet e redes sociais.

Seção VII – Departamento de Recursos Humanos

Art. 105 – Compete ao Vice-Presidente de Recursos Humanos realizar a gestão de pessoas no quadro funcional do CLUBE, atuando no recrutamento, seleção, treinamento

e capacitação dos funcionários para exercício das funções que lhe são atribuídas, na formulação e implementação de um plano de cargos e salários e no cadastro dos funcionários e no processamento da folha de pagamentos.

Parágrafo Primeiro – A Divisão de Recrutamento e Acompanhamento tem por objetivos a análise de requisições e emprego, a análise das fontes de recrutamento, o recrutamento interno e externo de candidatos, a seleção, o treinamento do funcionário desde sua admissão e ao longo da manutenção de sua relação empregatícia com o CLUBE, a formulação e implementação de um plano de cargos e salários.

Parágrafo Segundo – A Divisão de Cadastro e Pagamento tem por objetivos a admissão, cadastramento e atualização do cadastro, desligamentos, concessões de licença, afastamento e férias, administração das horas de trabalho, administração do pagamento, bem como zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária em geral.

Seção VIII - Departamento de Patrimônio

Art. 106 — Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Patrimônio zelar pelos interesses do Patrimônio do CLUBE, tendo sob a sua guarda e conservação os bens patrimoniais móveis e imóveis e gerindo as aquisições de material e a administração do pessoal do CLUBE, para o que deverá visar, registrar e fiscalizar os contratos de trabalho e de locação de serviços de qualquer natureza e visar as contas.

Parágrafo Primeiro — A Divisão de Bens Patrimoniais terá por objetivos cuidar especialmente da limpeza e conservação das sedes; execução de obras e instalações em geral; fiscalização do perfeito funcionamento do setor de engenharia com atualização e manutenção de mapoteca e fichário; controle dos serviços de transporte, zelando pelas viaturas a fim de conseguir sempre maior rendimento; controle dos serviços técnicos e especializados; manter contato com arrendatários e fiscalizar o que for preciso; ter sob sua guarda o tombamento dos bens do CLUBE, iniciando a sua atualização em 1.º de maio de cada ano, com os móveis e utensílios numerados e cadastrados por Departamento, organizar todos os anos, para que conste do relatório da Presidência, a relação de todos os bens móveis e imóveis do CLUBE, com a discriminação e atualização dos seus valores.

Parágrafo Segundo – A Divisão de Compras e Almoxarifado tem por objetivos cuidar especialmente das compras em geral, com tomada de preços e concorrência quando for o caso; manter fichário das firmas fornecedoras de material do CLUBE e outro tipo de material necessário; conferir contas de fornecimento; manter contatos permanentes com contratantes e fornecedores, para melhor conhecimento dos preços e qualidade de materiais necessários ao CLUBE; ter a seu cargo o almoxarifado, mantendo-o dividido em seções e com fichário a fim de se conhecer sempre a posição do material

requisitado; cuidar do consumo do material com o fim de se obter alto rendimento econômico para o CLUBE.

Seção IX – Departamento de Finanças

Art. 107 — Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Finanças:

I – organizar os serviços de Tesouraria, Cobrança e Contabilidade, mantendo-os de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), os interesses do CLUBE e as exigências legais;

II – assinar com o Presidente os títulos de obrigação do CLUBE, especialmente cheques, letras de câmbio, promissórias e duplicatas;

III – promover e controlar a arrecadação das receitas sociais;

IV – proceder ao depósito, em banco, de títulos e numerário do CLUBE, efetuar os pagamentos autorizados e assinar as quitações de contribuições, taxas e outros papéis relativos às suas atribuições;

V – manter o Presidente ao corrente da situação contábil do CLUBE;

VI – expor ao Presidente e aos demais Vice-Presidentes, mensalmente, a posição das verbas orçamentárias dos respectivos Departamentos;

VII – proporcionar à Comissão de Elaboração do Orçamento os elementos necessários à elaboração orçamentária anual, devidamente acompanhada do quadro geral de Funcionários com suas respectivas funções e estimativa de proventos;

VIII – fornecer, mensalmente, à Diretoria Administrativa o balancete do movimento econômico-financeiro e submeter à mesma, anualmente, o Balanço Geral do CLUBE.

IX – trabalhar com o Departamento de Marketing na gestão dos aspectos financeiros do programa de torcedores do CLUBE.

Parágrafo Primeiro — A Divisão de Contabilidade deverá efetuar a escrituração contábil do CLUBE, colocando todos os comprovantes à disposição do Conselho Fiscal, ao qual deverá dar assistência para o competente exame e arquivar ditos comprovantes e demais documentos de caixa, após cada verificação.

Parágrafo Segundo – A Divisão de Tesouraria terá por incumbência controlar a receita e as despesas nos termos orçamentários; fiscalizar a arrecadação de todos os rendimentos do CLUBE; conferir as folhas de pagamento do pessoal; encarregar-se de preparar os pagamentos, mantendo um mapa dos compromissos mensais obrigatórios; registrar os documentos de arrecadação e de despesas e de despesas, encaminhando-os à Divisão de Contabilidade; guardar os valores sociais e donativos de qualquer espécie, enviando-os conforme o caso a quem de direito, com ciência do Vice-Presidente; remeter ao Departamento de Patrimônio em memorando a descrição dos bens adquiridos pelo

CLUBE com o preço e nome da firma vendedora, a proporção que os documentos forem registrados para o perfeito e registro no tombamento.

Parágrafo Terceiro – A Divisão de Cobrança ficará encarregada de cuidar de todo o sistema de cobrança, mantendo atualizado mês a mês o quadro de sócios por categoria para facilitar o controle, especialmente dos sócios patrimoniais para efeito do recebimento das contribuições e taxas; manter contato direto e instruir os cobradores, privilegiando um sistema de remuneração variável por produtividade.

Seção IX – Departamento de Tecnologia de Informação

Art. 108 — Compete ao Vice-Presidente de Tecnologia de Informação:

I - zelar pela manutenção e modernização de todos os sistemas e softwares necessários à gestão e manutenção do CLUBE, adquirindo todas as licenças necessárias a sua instalação e funcionamento;

II – propor soluções para problemas diagnosticados no CLUBE na operação e gestão dos demais Departamentos do CLUBE;

III - implementar sistemas eletrônicos para o gerenciamentos de todos os processos internos e, ainda, de todas as solicitações que devam ser processadas pelo CLUBE;

IV – programar, através de recursos próprios ou contratados externamente, as soluções que devam ser implementadas;

V – apoiar o Departamento de Comunicação na criação e gestão do sítio na internet e das redes sociais, mantendo sempre os códigos fontes, os domínios e as informações essenciais para restabelecer prontamente os serviços em caso de problemas de qualquer natureza;

VI – apoiar o Departamento de Marketing no gerenciamento do Programa de Sócios;

VII – identificar a necessidade dos Departamentos de equipamentos e periféricos, propondo a melhor configuração para o uso requerido e provendo a manutenção dos mesmos;

VIII – implementar a segurança de sistemas e informações, através de soluções de firewall, antivírus e malwares, protegendo as informações do CLUBE e de seus Sócios.

Parágrafo Primeiro – Compete à Divisão de Sistemas implementar os sistemas necessários à gestão do CLUBE e à organização dos processos internos, avaliar e adquirir as licenças dos softwares necessários à boa execução dos trabalhos dos Departamentos, propor soluções para a melhora do desempenho dos processos internos, programar as soluções sugeridas, zelar pela segurança dos sistemas e pela proteção da informação, apoiar o Departamento de Marketing no Programa de Sócios.

Parágrafo Segundo - A Divisão de Equipamentos e Armazenamento deverá ocupar-se com todas as providências necessárias ao armazenamento de informações pelo CLUBE em meio digital, através de servidor próprio ou externo, devendo apoiar tecnicamente o Vice-Presidente de Tecnologia de Informação na escolha mais eficiente e segura, assim como identificar as necessidades de equipamentos e periféricos para todos os Departamentos, realizando sua manutenção periódica.

Parágrafo Terceiro - A Divisão de Mídias Digitais tem por objetivos apoiar o Departamento de Comunicação na criação e manutenção de um sítio na internet e na criação de perfis nas redes sociais, bem como sugerir produtos e serviços digitais que possam otimizar a comunicação do CLUBE.

Seção X – Departamento Social

Art. 109 — Compete ao Vice-Presidente do Departamento Social:

I – promover confraternizações, festas e reuniões culturais, facilitando aos sócios a sua freqüência, nas dependências do CLUBE ou fora delas;

II – representar o CLUBE em atos de caráter social, festas, comemorações e celebrações cívicas ou religiosas;

III – apoiar atividades externas que tenha conexão com as origens e raízes do CLUBE.

IV – mobilizar, sensibilizar e auxiliar os demais departamentos a gerir seus negócios e suas atividades sociais e esportivas de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade sustentável e justa, na forma da legislação aplicável.

V- administrar o Colégio Vasco da Gama.

Parágrafo Primeiro- Para o cumprimento de suas finalidades, o Departamento deverá incentivar as melhores práticas para o desenvolvimento da ética e do comportamento socialmente responsável, bem como o permanente diálogo com os demais departamentos com vistas ao desenvolvimento sustentável, orientando na implantação de processos e políticas de responsabilidade social e sustentabilidade.

Parágrafo Segundo – O Departamento poderá ser estruturado em divisões, que terão, entre outras, as seguintes incumbências:

I - Divisão de Programação Cultural – Organizar quaisquer atividades em proveito da educação desportiva, intelectual, ética e cidadã; cuidar da Biblioteca; programar a realização de palestras e espetáculos artísticos, inclusive teatrais;

II - Divisão de Confraternização e Festas – Promover a realização de encontros e festas de arte e recreativa, exibições cinematográficas, radiofônicas e de televisão e festas infantis;

III - Divisão de Turismo – Organizar movimentos de natureza turística, de modo a proporcionar a grupos de associados o conhecimento de museus, pontos históricos, lugares pitorescos, exposições artísticas, grandes indústrias de base, instalações de

serviços públicos, etc. por meio de visitas e excursões no Estado do Rio de Janeiro, outros Estados ou Países.

IV- Divisão de Ensino- Organizar e estabelecer uma gestão participativa e democrática no Colégio Vasco da Gama em todas as atividades pedagógicas e administrativas, devendo, como Gestor do Colégio, desenvolver habilidades como o objetivo de favorecer a qualidade da educação, assim como o estímulo às equipes que nele trabalham e a integração entre todos, inclusive pais e responsáveis; buscar a participação das famílias dos alunos; decidir pela admissão e desligamento de todos os atletas-alunos, que só serão permitidas por solicitação dos Vice-Presidentes responsáveis pelas modalidades esportivas do CLUBE, desde que sejam atletas federados, residentes ou não, com prioridade para os residentes, sendo vedada a inscrição de alunos que não pertençam a estes Departamentos.

V- Divisão de Assistência e Responsabilidade Social- Organizar e promover ações assistenciais e sociais que objetivem a melhoria das condições de vida e sobrevivência, com dignidade, dos atletas e funcionários do CLUBE, bem como todos aqueles que de alguma forma possuam vínculo com o CLUBE e que se encontrem em situação de carência, pobreza e/ou miserabilidade, bem como promover ações destinadas à promoção da cidadania e campanhas voltadas para o tema da responsabilidade social.

Seção X – Departamento Infanto-Juvenil

Art. 110 — Compete ao Vice-Presidente do Departamento Infanto-Juvenil:

I – organizar e dirigir as atividades próprias deste Departamento, entre os associados das várias categorias, menores de 18 (dezoito) anos de idade, nele devidamente inscritos, tendo por objetivo, por meio da educação física e recreação, contribuir para a formação de atletas e estimular nos jovens o espírito social, a ética desportiva e a dedicação ao CLUBE, para que possam ser membros dignos e úteis à coletividade;

II – encaminhar aos Departamentos desportivos, para fins de competição, os atletas em condições de representar o CLUBE nas modalidades dirigidas por entidades de administração de desporto a que esteja filiado, podendo os mesmos, se for o caso, continuar vinculados a este Departamento nas demais atividades.

Parágrafo Único – As Divisões terão entre outras as seguintes incumbências:

I - Divisão de Educação Desportiva– Evitar a prática de exercícios físicos incompatíveis com o sexo e a idade dos sócios, promover torneios internos e velar pelas condições técnicas e de saúde física e mental dos concorrentes, para o que terá a assistência dos órgãos especializados do CLUBE.

II - Divisão de Recreação – Realizar festas infantis e juvenis; dirigir e fiscalizar os cursos de dança e outros que o Departamento mantenha; incentivar a prática de jogos recreativos; organizar mapas de torneios; confeccionar quadros estatísticos; manter fichários e todo o expediente necessário ao bom funcionamento do Departamento.

Seção XI – Departamento de Futebol

Art. 111 — Compete ao Vice-Presidente do Departamento de Futebol superintender e executar todas as ações e atividades do futebol, desenvolvendo o máximo possível para assegurar alto nível de competitividade às equipes do CLUBE, representando o CLUBE por delegação do Presidente nas entidades de administração do desporto e nos Tribunais Desportivos.

Parágrafo Único – As Divisões do futebol terão entre outras as seguintes incumbências:

I - Divisão dos Atletas Profissionais – Coordenar o relacionamento entre os atletas profissionais, treinadores, comissão técnica e com os demais departamentos do CLUBE; fiscalizar os recintos destinados às concentrações, vestiários e demais instalações; cadastrar e manter atualizado o cadastro dos atletas; coordenar e supervisionar as condições técnicas e disciplinares dos atletas; organizar os dias de treinos e jogos; supervisionar a entrada e saída de enfermarias ou das concentrações; submeter à aprovação da Presidência a constituição das delegações técnicas e desportivas;

II - Divisão de Atletas Amadores – Manter contato direto com os atletas amadores, proporcionando-lhes toda a assistência possível em dias que não colidam com a prestada aos atletas profissionais; cadastrar e manter atualizado cadastro dos atletas, destacando-se os atletas provenientes do Departamento Infanto-Juvenil;

III - Divisão de Logística – Coordenar os aspectos logísticos necessários ao funcionamento do Departamento de Futebol, planejando o movimento do Departamento, a fim de que não falte transporte nem material desportivo e administrativo; organizar e cuidar das concentrações; zelar pela conservação das instalações e dos aparelhos pertencentes ao próprio Departamento, fiscalizando aqueles que dependam do Departamento de Patrimônio e do Departamento Médico; atender com eficiência os atletas que venham ao Departamento com ordem superior para treinos; prover a alimentação, com base nas orientações do Departamento Médico; opinar sobre a conveniência de excursões e deslocamentos de equipes, providenciar viagens e estadias, assim como acomodações internas, inclusive para os atletas amadores e cuidar do almoxarifado e das condições materiais de todos os equipamentos esportivos, inclusive uniformes.

Seção XII – Departamentos de Quadra e Salão e Desportos Terrestres

Art. 112 — Compete aos Vice-Presidentes dos Departamentos de Quadra e Salão e de Desporto Terrestres:

I – superintender todas as modalidades desportivas compreendidas em cada um destes Departamentos, oficialmente praticadas pelo CLUBE de acordo com as suas filiações;

II – exercer atribuição imediata sobre todas as Divisões enquadradas em seus respectivos Departamentos;

III – manter o funcionamento dessas Divisões enquadradas em seus respectivos Departamentos.

IV – velar pela manutenção dos quadros de atletas e observação das regras desportivas e amadoristas, assim como pela inscrição e preparação dos mesmos.

V – opinar sobre a conveniência de excursões e deslocamentos de representações amadoristas do CLUBE, nos setores de sua competência, propor à Presidência as que julgarem de interesse para o CLUBE e submeter à sua aprovação a constituição das delegações quanto à parte técnica e desportiva.

Parágrafo Primeiro — O Departamento de Quadra e Salão desenvolverá suas atividades, dentre aquelas especificadas neste artigo, através das Divisões de Basquetebol, Esgrima, Futebol de Salão, Divisão de Showbol, Tênis, Tênis de Mesa, Voleibol e Xadrez.

Parágrafo Segundo — O Departamento de Desportos Terrestres desenvolverá suas atividades dentre aquelas especificadas neste artigo, através das Divisões de Arqueirismo, Atletismo, Rubgy, Futebol Americano, Ciclismo, Halterofilismo e Lutas e Artes Marciais, Divisão de Ginástica, Divisão de Futebol de Areia (Beach Soccer), Divisão de Futebol de Sete (Fut. 7) e Divisão de Boliche.

Seção XIII – Departamentos de Desportos Náuticos e Desportos Aquáticos e Relações Especializadas: Divisão do Patrimônio Histórico, Memória e Atividades Especializadas

Art. 113 — Compete aos Vice-Presidentes dos Departamentos de Desportos Náuticos e de Desportos Aquáticos:

I – superintender todas as atividades respectivamente, das seções náuticas e das seções aquáticas do CLUBE, por meio das Divisões de cada Departamento;

II – cumprir todas as disposições do artigo anterior, aplicáveis aos respectivos Departamentos.

III - O Departamento de Desportos Náuticos desenvolverá suas atividades, dentre aquelas especificadas neste artigo, através das Divisões de Remo, Motonáutica e de Vela.

IV — O Departamento de Desportos Aquáticos desenvolverá suas atividades, dentre aquelas especificadas neste artigo, através das Divisões de Natação, Saltos Ornamentais e Waterpolo.

Parágrafo Primeiro — Compete ao Vice-Presidente de Relações Especializadas, Acervo Histórico e Memória: superintender os serviços dessa natureza, enquadrados nas Divisões próprias; promover a articulação e intercâmbio no âmbito nacional e internacional dos assuntos pertinentes à suas áreas de competência; superintender o

Centro de Memória e o Museu do CLUBE, bem como indicar os seus respectivos gerentes técnicos, e indicar a contratação do Historiador e do Museólogo do CLUBE ao Presidente do CLUBE.

Parágrafo Segundo – As Divisões do Departamento de Acervo Histórico, Memória e Atividades Especializadas terão as seguintes incumbências:

I - A Divisão do Centro de Memória e Museu deverá captar, organizar, preservar e disponibilizar o acervo histórico, artístico, científico e cultural do CLUBE (como medalhas, taças, troféus, quadros, flâmulas, símbolos, documentos, atas, fotografias, dentre outros); produzir e disseminar conhecimento através de pesquisas e publicações impressas ou em formato digital referentes à história do CLUBE, do esporte em geral e de qualquer prática corporal institucionalizada existente; preservar a memória institucional do CLUBE, representada através de seus bens materiais e imateriais; organizar e gerir a Biblioteca Oficial do CLUBE; organizar e gerir o Centro de Memória do CLUBE; organizar e gerir o Museu do CLUBE, que deve conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, turismo e contemplação, objetos, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer natureza cultural do CLUBE e de outras instituições ou pessoas, aberta ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento; organizar, gerir e executar visitas guiadas em quaisquer locais relacionados direta ou indiretamente à história do CLUBE, bem como nas suas sedes; participar de todo e qualquer assunto, atividade ou ação desenvolvidos por outros Departamentos que estejam direta ou indiretamente relacionados com a memória institucional e a história do CLUBE;

a – A Divisão do Centro de Memória e Museu deverá implementar e coordenar o armazenamento e gestão eletrônica de todas as informações processadas internamente ou de qualquer forma relacionada à história do CLUBE;

b – O Historiador do CLUBE deverá ser um profissional diplomado em curso superior de bacharelado em História ou portador de diploma de mestrado ou doutorado em História, nacional ou estrangeiro validado segundo a lei vigente; planejar, organizar, implantar e dirigir os serviços de pesquisa, bem como assessorar, organizar, implantar e dirigir os trabalhos de documentação e informação históricos e, elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas relacionados à história do CLUBE e de outras instituições congêneres, pessoas e assuntos quando houver necessidade; manter constante intercâmbio com os diretores e demais componentes das divisões de todos os departamentos para tratar de assuntos relacionados a este Departamento.

c – A gerência técnica do Centro de Memória e a gerência técnica do Museu do CLUBE terão suas funções estabelecidas pelo Vice-Presidente do Departamento de Acervo

Histórico, Memória e Atividades Especializadas, de acordo com as atribuições da Divisão de Centro de Memória e Museu.

c.1 - A Divisão de Estatística tem por objetivo acompanhar os diversos setores onde se realizam práticas esportivas e atividades físicas em geral; receber dos respectivos departamentos informações sobre as condições técnicas e disciplinares dos atletas para as competições, bem como as súmulas de jogos realizados e o calendário de jogos e demais eventos esportivos a serem realizados; organizar e apresentar estatísticas relativas ao desempenho esportivo do CLUBE nas modalidades esportivas praticadas, de seus atletas em geral e ídolos;

c.2 - A Divisão Feminina Amadora tem por objetivo apoiar, organizar, assistir, promover, fomentar e dinamizar as práticas desportivas desenvolvidas pelo sexo feminino, observada em tudo que lhe for aplicável a legislação em vigor; estimular ações voltadas à associação de gênero.

c.3 - A Divisão de Esportes Eletrônicos e Virtuais deverá organizar e dirigir quaisquer atividades do CLUBE relacionadas aos chamados Esportes Eletrônicos, cibersportes ou e-Sports; representar o CLUBE junto à Confederação Brasileira de Esportes Eletrônicos, conforme as normas deste Estatuto; administrar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento, divulgação, comercialização e licenciamento de jogos virtuais nos quais o CLUBE se faça representar de qualquer forma.

CAPÍTULO XV – DO CONSELHO FISCAL

Seção I –Composição

Art. 114 — O Conselho Fiscal é o poder autônomo e independente, fiscalizador da administração financeira e da execução do orçamento anual do CLUBE, compondo-se de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) suplentes, todos com mandato de 3 (três) anos, sendo sempre 3 (três) membros eleitos pela chapa vencedora no processo eleitoral do Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros eleitos pela legenda que obtiver o segundo lugar

Parágrafo Primeiro — A convocação de suplente para integrar o número estatutário, far-se-á sempre de modo a funcionar o Conselho Fiscal com a presença de 3 (três) membros da maioria e 2 (dois) da minoria, verificada na eleição para sua constituição.

Parágrafo Segundo — Não poderão ser membros do Conselho Fiscal, o sócio de natureza econômica, o ascendente, descendente, cônjuge, parentes de até terceiro grau, enteados, cunhados, genro, nora, padrasto ou madrasta de integrante da Diretoria Administrativa, nem aqueles que tenham com membros da Diretoria Administrativa qualquer sociedade de natureza econômica ou prestem direta ou indiretamente qualquer serviço remunerado ao CLUBE.

Parágrafo Terceiro — A falta, sem motivo justificado, de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no espaço de 01 (um) ano, importará na automática perda do mandato, proclamada pelo Presidente do Conselho Fiscal, e na imediata e consequente convocação do suplente eleito.

Seção II – Mesa Diretora

Art. 115 — A Presidência do Conselho Fiscal será sempre e em qualquer hipótese, exercida por um dos membros eleitos pela maioria dos membros do órgão, devendo a secretaria ser ocupada por um integrante do Conselho Fiscal indicado, a cada reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — No caso de ausência ou impedimento eventual do Presidente do Conselho Fiscal em qualquer das reuniões, os membros presentes indicarão qualquer outro membro que funcionará no cargo, exclusivamente, naquela sessão.

Seção III – Convocação

Art. 116 — As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas, sempre que necessário: por seu Presidente, pelo Presidente de qualquer dos Órgãos Estatutários do CLUBE ou por ao menos 1/5 dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou, em caso de urgência, a critério do seu Presidente, de 48 (quarenta e oito) horas, mediante envio de comunicação pessoal aos conselheiros.

Art. 117 — O Conselho Fiscal não poderá decidir sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação.

Seção IV – Funcionamento

Art. 118 — O Conselho Fiscal funcionará conforme regimento interno e suas reuniões efetuar-se-ão, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação efetuada na forma do Art. 116 acima para decidir sobre qualquer matéria prevista da sua competência.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal do CLUBE é órgão de funcionamento permanente.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá recomendar a contratação de auditoria externa para auxiliá-lo na função de análise de contas em um determinado exercício.

Seção V – Deliberações

Art. 119 - O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará na esfera de suas atribuições com o mínimo de 3 (três) membros efetivos; e atenderá, em conjunto ou por um de seus membros devidamente autorizado, à convocação de outros Órgãos Estatutários, inclusive para prestar esclarecimentos.

Art. 120 — Ao Conselho Fiscal, além das demais atribuições indicadas neste Estatuto, compete:

I - examinar mensalmente ou a qualquer tempo, dentro do mesmo exercício fiscal, os livros, documentos e balancetes do CLUBE, que para tanto deverão estar sempre disponíveis no Departamento de Finanças;

II - opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

III- dar parecer sobre o projeto de orçamento preparado pela Comissão de Elaboração do Orçamento;

IV - denunciar ao Conselho Deliberativo os erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

V – convocar Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo nos casos previstos por esse estatuto.

VI - examinar e emitir parecer sobre a situação contábil, econômica e financeira das contas anuais apresentadas pela Diretoria Administrativa para os fins indicados no Art.72;

VII - comunicar incontinenti ao Presidente do CLUBE e ao Conselho Deliberativo, para os devidos fins, e com as sugestões que julgar convenientes, as irregularidades apuradas na fiscalização compreendida na órbita de suas atribuições;

VIII- comparecer obrigatoriamente, em conjunto ou por um ou mais de seus membros, às reuniões do Conselho Deliberativo, no caso do Art. 72 ou por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVI — DAS FINANÇAS DO CLUBE

Seção I – Exercício Financeiro

Art. 121 — O exercício financeiro do CLUBE estará compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Seção II - Receitas e Despesas

Art. 122 — A vida financeira do Clube processar-se-á rigorosamente dentro do orçamento organizado anualmente pela Diretoria Administrativa, com a assistência e parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

I – Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

II – Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

III – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

IV – O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

V – Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, o Clube, visando o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico próprio aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará no mesmo:

- a. Cópia do estatuto social atualizado do Clube, com devido registro no cartório competente;
- b. Relação nominal atualizada dos dirigentes do Clube;
- c. Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação vigente.

VI – Somente com o Parecer do Conselho Fiscal e a autorização da suplementação pelo Conselho Deliberativo poderão as despesas exceder das dotações orçamentárias.

VII – O Conselho Fiscal é responsável pela observância das normas contidas neste artigo.

Art. 123 – Constituição de receitas:

- I. As contribuições sociais, jóias, anuidades, mensalidades e taxas diversas;
- II. O produto de alugueis ou de simples utilização das instalações ou dependências sociais e desportivas do Clube;
- III. A rede de serviços internos e de anúncios;
- IV. A renda de jogos ou de competições desportivas de qualquer natureza;
- V. O produto da venda de material de qualquer natureza;
- VI. Outras receitas eventuais;
- VII. Os juros de mora, a correção monetária e as multas devidas sobre os valores dos itens I e II;
- VIII. O produto da cessão ou transferência de qualquer atleta para outra Associação;

IX. Os donativos de qualquer natureza.

X . Recursos provenientes do mecanismo de solidariedade de atletas de base, bem como aqueles de licenciamento oneroso dos direitos de propriedade industrial e intelectual do seu nome, apelidos, imagens, símbolos, marcas insígnias, sons, hinos e demais bens e direitos.

Art. 124– Constituirão despesas:

- I. Os tributos;
- II. Os salários e gratificação e empregados, atletas profissionais e técnicos;
- III. A aquisição de material esportivo e de consumo;
- IV. O custeio de festas e jogos diversos;
- V. A conservação dos bens móveis e imóveis;
- VI. Os gastos com serviços internos e eventuais, de qualquer natureza;
- VII. Os gastos com a divulgação dos atos e decisões dos poderes do clube, quando do seu próprio interesse;
- VIII. Os gastos com a realização de reuniões ou viagens, inclusive custeio de passagens, estada em hotéis, transportes internos e de representação, quando do interesse do clube e a critério do presidente da diretoria administrativa
- IX – qualquer outro gasto, desde que estritamente necessário à consecução do interesse social do Clube.

Seção III – Orçamento

Art. 125 — O orçamento constará de proposta orçamentária formulada por Comissão de Elaboração do Orçamento para o exercício financeiro seguinte, devendo ser submetida à deliberação do Conselho Deliberativo na forma do Art. 72.

Parágrafo Primeiro – A proposta de orçamento deverá, antes da submissão ao Conselho Deliberativo, ser submetida ao Conselho Fiscal para parecer, o qual deverá ser emitido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, podendo o Conselho Fiscal, dentro do mesmo período, formular pedidos de esclarecimentos à Comissão de Elaboração do Orçamento, a qual deverá respondê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo – Caso o Conselho Deliberativo não aprove a proposta orçamentária até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, considerar-se-á automaticamente prorrogado o orçamento em vigor, corrigido monetariamente com base na oscilação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (ou índice que o substitua em caso de extinção) e adotar-se-á o critério dos duodécimos das

despesas fixadas no orçamento anterior, para serem utilizados mensalmente na execução das despesas.

Seção IV – Comissão de Elaboração do Orçamento

Art. 126 — A Comissão de Elaboração do Orçamento será designada pelo Presidente do CLUBE até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada exercício, tendo por atribuições a elaboração, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XVII – DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE

Seção I – Objeto

Art. 127 – A cada 3 (três) anos, na primeira quinzena de novembro e na forma do Art. 130, em data marcada pelo Presidente da Assembleia Geral, reunir-se-ão em Assembleia Geral todos os sócios detentores de direito de voto, no pleno gozo dos direitos sociais, para o fim exclusivo de eleger:

I - o Presidente e o Vice – Presidente da Assembleia Geral;

II - os membros eletivos do Conselho Deliberativo, num total de 150 (cento e cinqüenta) e seus suplentes.

III – o Presidente da Diretoria Administrativa, seus 1º e 2º Vices Presidentes.

Parágrafo Primeiro — As eleições processar-se-ão em escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Assembleia Geral será imediatamente empossado após a proclamação do resultado das eleições, sendo ainda responsável pela convocação da primeira reunião do Conselho Deliberativo do novo mandato, na qual dará a posse aos conselheiros eleitos, e conduzirá a eleição e posse da mesa diretora, a que se refere artigo 72.

Seção II – Junta Eleitoral

Art. 128 — Na segunda quinzena do mês de agosto do ano previsto para a realização das eleições reunir-se-ão os Presidentes da Assembleia Geral, do Conselho de Beneméritos, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa, para constituir uma Junta Eleitoral, a qual será presidida pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Compete à Junta Eleitoral revisar e apurar o número total de sócios votantes e elegíveis, quites com suas obrigações até o mês de agosto do ano eleitoral, agrupando-os conforme suas categorias, entre outras atribuições descritas neste Capítulo XVII.

Parágrafo Segundo – Revisado e apurado o número total de sócios votantes e elegíveis, a Junta Eleitoral, até o quarto dia útil do mês de setembro, designará a data da Assembleia Geral e divulgará as respectivas listas dos sócios votantes e dos sócios elegíveis.

Parágrafo Terceiro – A data da Assembleia Geral será inalterável, salvo verificação de caso fortuito ou força maior, reconhecido por unanimidade da Junta Eleitoral.

Art. 129 — A ata dos trabalhos da Junta Eleitoral, com a discriminação de suas resoluções, será afixada no quadro de editais da Secretaria do CLUBE, com aviso pela Imprensa e pelo sítio oficial do CLUBE na Internet, para ciência dos sócios interessados e para que possa qualquer sócio, dentro dos 6 (seis) dias subsequentes úteis ou não, impugná-la.

Parágrafo Primeiro - O sócio impugnante formulará seu protesto por escrito, sendo-lhe facultado para tal fim examinar os livros e assentamentos do CLUBE referentes à matéria, cabendo ao impugnante indicar nas suas alegações os lançamentos em que esteja baseado, juntando os documentos que forem necessários.

Parágrafo Segundo — O Presidente da Assembleia Geral convocará os membros do Conselho Fiscal para julgar, no primeiro dia útil que se seguir no referido prazo de 6 (seis) dias, as impugnações apresentadas.

Parágrafo Terceiro — Do que ficar decidido nessa reunião, cujos trabalhos se concluirão dentro de 48 (quarenta e oito) horas, lavrar-se-á ata da qual constarão as alterações realizadas, juntamente com os fundamentos para as respectivas decisões, a que se dará a mesma publicidade prevista no caput deste artigo e far-se-á a Assembleia Geral

Seção III – Do Direito de Voto

Art. 130 - Tem direito a voto nas Assembleias Gerais, os sócios das categorias descritas nos incisos III, IV, V, VII, IX e X do Art. 10 deste Estatuto, desde que até a data de 31 de agosto do ano eleitoral, ou dia útil subsequente, caso a data caia num fim de semana ou futuro feriado, bem como sócios gerais remanescentes e campeões que não migraram para outra categoria e preencham as seguintes condições:

I - sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

II - estejam associados ao CLUBE há, no mínimo, 1 (hum) ano e estejam quites, dentro do critério de efetividade social, estabelecido no artigo 159 desse Estatuto.

Parágrafo Único- É sempre pessoal o exercício do direito de voto, nas instâncias do CLUBE, sendo vedado expressamente o voto por procuração a qualquer título ou pretexto.

Art. 131 — As chapas terão acesso a listagem completa com os dados dos sócios participantes da Assembleia Geral, imediatamente após a sua homologação pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Único — É vedada a aplicação de sanções disciplinares de suspensão ou exclusão pela Diretoria Administrativa ou pelo Conselho Deliberativo, conforme o caso, entre o período compreendido entre a data da divulgação e da realização da Assembleia Geral.

Seção IV – Elegibilidade

Art. 132 — As Presidências dos diversos Poderes o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, metade no mínimo, dos Membros do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal são de origem eletiva, na forma e condições estabelecidas neste Estatuto.

I - Exceto para os cargos indicados no Parágrafo Primeiro, são condições essenciais para a elegibilidade ter o sócio mais de 21 (vinte e um) anos de idade e a efetividade social mínima de 06 (seis) anos consecutivos na data de 31 de agosto do ano eleitoral, ou dia útil subsequente, caso a data caia num fim de semana ou futuro feriado.

Parágrafo Primeiro — Para os cargos de Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente administrativos do CLUBE, a efetividade social exigida é de 6 (seis) anos consecutivos, na data de 31 de agosto do ano eleitoral e 35 (trinta e cinco) anos de idade mínima.

Parágrafo Segundo — Não podem eleger nem ser eleitos os sócios Honorários Correspondentes, Adeptos, Aspirantes, Atletas e Dependentes.

Parágrafo Terceiro — Só depois de 1 (um) ano consecutivos e de efetividade social com base na data de 31 de agosto do ano anterior ao eleitoral, ou dia útil subsequente, caso a data caia num fim de semana ou futuro feriado, o sócio adquire o direito de ser eleitor.

Parágrafo Quarto — São inelegíveis os dirigentes para desempenho de cargos de Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente da Diretoria Administrativa:

- I. Condenados por crimes dolosos, em sentença definitiva, exceto os de menor potencial ofensivo;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas do próprio CLUBE;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, tanto na pessoa física bem como na pessoa jurídica de que seja administrador;
- VI. Falidos;
- VII. Os que tiverem registro positivo nas certidões de débitos tributários e fiscais em relação a qualquer dos entes federados, sem justificativa.

Parágrafo Quinto – Ficam inelegíveis pelo período de 5 (cinco) anos, os sócios que se enquadrem em qualquer das hipóteses do § 4º deste artigo, salvo se lei específica estipular prazo maior.

Seção V – Inscrição das Chapas

Art. 133 — As chapas deverão ser identificadas por legendas e inscrever-se mediante apresentação de pedido escrito dirigido ao presidente da Junta Eleitoral, protocolado na secretaria do CLUBE, até o primeiro dia útil de outubro do ano eleitoral.

Parágrafo Primeiro — O pedido de inscrição deverá, sob pena de não ser admitido, ser subscrito em via original pelos candidatos a Presidente e Vice- Presidente da Assembleia Geral, responsáveis pela legenda, e ser acompanhada pela anuência dos membros efetivos e suplentes, bem como do candidato a presidente, primeiro vice presidente e segundo vice presidente da diretoria administrativa, devendo a referida anuência constar de declaração escrita apresentada em original ou cópia, da qual constará: qualificação do sócio que permita identificá-lo, a chapa que irá integrar, a data da subscrição do documento e sua assinatura, dispensando-se o reconhecimento de firma.

Parágrafo Segundo – Uma vez inscrita a legenda, não será permitida a retirada da mesma pelos seus subscritores

Parágrafo Terceiro - Os sócios apenas poderão se inscrever em uma chapa.

Parágrafo Quarto - A lista de chapas e candidatos deverá ser afixada na secretaria e publicada no sítio do CLUBE na Internet pela Junta Eleitoral, no dia subsequente ao prazo final para inscrição, quando então será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas para impugnações às chapas e/ou aos candidatos.

- a) As impugnações que versem sobre efetividade social e vida financeira do sócio ou listagens de sócios impugnados serão julgadas em 48 (quarenta e oito) horas pelos membros do Conselho Fiscal juntamente com o Presidente da Assembleia Geral, dessa decisão não caberá recurso a junta eleitoral;
- b) As impugnações que versem sobre inelegibilidade serão julgadas em 48 (quarenta e oito) horas pela Junta Eleitoral;

Parágrafo Quinto - Encerrado o prazo para impugnações, apresentadas ou não, as Juntas previstas nas alíneas ‘a’ e ‘b’, reunir-se-ão para deliberar sobre a admissibilidade e impugnações das chapas e candidatos, podendo elas eliminarem qualquer dos candidatos e/ou chapas ainda que não tenha sido objeto de impugnação.

Parágrafo Sexto – Se alguma impugnação recair sobre membro da junta, este ficará impedido de julgar seu recurso, cabendo em caso de empate na votação da junta o voto de qualidade ao Presidente do Conselho Fiscal e caso o recurso seja do próprio presidente do Conselho Fiscal caberá o voto de desempate ao presidente da Assembleia Geral, caso necessário.

Parágrafo Sétimo – Os membros eletivos dos órgãos estatutários deverão compor a chapa para membros efetivos do Conselho Deliberativo ou serem membros natos.

Art. 134 - A Junta Eleitoral deverá, através de decisão fundamentada, até o dia 16 (dezesseis) de outubro do ano eleitoral, eliminará e tornará inelegível o sócio que não preencher os requisitos definidos neste Estatuto para a Assembleia Geral em questão, sendo certo que, diante da eliminação e declaração de inelegibilidade, os sócios indicados para membros suplentes deverão ascender à condição de membros efetivos, na ordem proposta pela chapa concorrente.

Parágrafo Primeiro – A chapa terá prazo único e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para complementar o número máximo de 160 (cento e sessenta) conselheiros.

Parágrafo Segundo – A chapa que não tiver confirmados, pela Junta Eleitoral, os nomes de 160 (cento e sessenta) de seus membros entre efetivos e suplentes estará automaticamente eliminada do processo eleitoral.

Art. 135 — Os membros suplentes de chapa inscrita assumirão a condição de efetivos na hipótese de se verificar a inscrição de apenas uma chapa para a Assembleia Geral.

Art. 136 - As chapas inscritas para o Conselho Deliberativo devem apresentar, além dos nomes de 120 (cento e vinte) sócios para membros efetivos, 40 (quarenta) nomes para membros suplentes, ordenados numericamente de acordo com a precedência na assunção do cargo, os quais atuarão em substituição dos membros efetivos nas situações de vacância definitiva, os candidatos a presidente e vice presidente da Assembleia Geral e ainda Presidente, 1º Vice e 2º Vices Presidentes da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único — É assegurada a representação na formação do Conselho Deliberativo, pela eleição de 1/5 (um quinto) dos candidatos a membros efetivos, originários da segunda legenda imediatamente mais votada, considerando-se suplentes desta legenda, para efeito de preenchimento de vagas em casos de vacâncias definitivas, todos os demais nomes apresentados após o último sócio que componha esse quinto.

Seção VI – Edital de Convocação

Art. 137 — O edital de convocação elaborado e mandado publicar pelo Presidente da Assembleia Geral, com a antecedência de 10 (dez) dias da data das eleições, já previamente fixada na forma do Parágrafo Segundo do Art. 128, conterá o local, data e hora em que será instalada a Assembleia e processada a eleição.

Seção VII - Eleições

Art. 138 — No dia e hora constantes do edital da convocação de que tratam os Arts. 127, 128 e 137, o Presidente da Assembleia Geral constituirá a Mesa Eleitoral, com o Vice-Presidente da Assembleia Geral, os Presidentes, os Vice - Presidentes dos Conselhos Deliberativo e de Beneméritos, além de 02 (dois) Secretários escolhidos pelo Presidente da Assembleia Geral entre os presentes.

Art. 139 — O Presidente da Assembleia Geral é responsável por garantir a realização e a segurança do pleito no local de votação, devendo solicitar ao Presidente do CLUBE todos os meios necessários à realização desse objetivo, incluindo-se, dentre essas medidas, a rigorosa manutenção da ordem, com absoluto respeito ao exercício do voto pelos sócios, que não poderão sofrer nem provocar atos de hostilidade de qualquer natureza.

Art. 140 — A votação será por cédulas impressas, podendo ainda, em havendo possibilidade pela cessão de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral o voto através dessas urnas, devendo o sócio apresentar documento oficial com foto emitido por órgão público ou entidade profissional, assinando o livro de presença, que será encerrado pela Mesa Eleitoral após a assinatura do último eleitor.

Art. 141 — As cédulas impressas terão obrigatoriamente a composição da chapa concorrente, com os nomes das legendas no alto e divididas em 3 (três) partes: a primeira, com os nomes para Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Geral; a segunda, com os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e a terceira com o nome dos Presidente, 1º e 2º Vices Presidentes da Diretoria Administrativa.

Art. 142 — Constituída a Mesa Eleitoral na forma do Art. 138, terá lugar a eleição, com início às 09:00 (nove) horas e término às 21:00 (vinte e uma) horas, sem interrupção, seguindo-se a apuração imediatamente.

Art. 143 — A ata da eleição deverá relatar todas as ocorrências verificadas, inclusive as medidas adotadas pelo Presidente da Assembleia para manter a segurança do pleito, devendo ser assinada, ao término do processo, por todos os membros da Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único — Nenhum protesto será tomado em consideração se não for feito por escrito, assinado por seu autor, obrigando-se a Mesa Eleitoral a recebê-lo e a consigná-lo em ata, estabelecendo-se que os protestos serão julgados incontinenti pela Mesa Eleitoral, antes do escrutínio de votos, e só por seus membros debatidos.

Art. 144 — O Presidente da Assembleia Geral fará indicação dos sócios que devem exercer a função de fiscais de votação e a de escrutinadores, após recomendação das chapas.

Art. 145 — São anuláveis as eleições procedidas com infração ao disposto neste Capítulo XVII, devendo o requerimento de anulação ser subscrito por 20 (vinte) sócios votantes, pelo menos; e dirigido à Mesa Eleitoral para decisão fundamentada antes da proclamação do resultado.

Seção VIII –Da Eleição Para Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Posse da Diretoria Administrativa

Art. 146 — No primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente a Assembleia Geral será realizada a primeira reunião do Conselho Deliberativo prevista no artigo 72 alínea “a” para eleição dos membros da sua mesa diretora, e do Conselho fiscal, dando-se posse imediata aos mesmos, exceto os membros do Conselho Fiscal, para o novo mandato juntamente com o Presidente, 1º e 2º Vices Presidentes da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Primeiro: As eleições a que se proceder no Conselho Deliberativo serão fiscalizadas por dois Conselheiros indicados por cada chapa concorrente, os quais também servirão de escrutinadores podendo as células serem manuscritas.

Parágrafo Segundo: As posses do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa do CLUBE e do Conselho Fiscal far-se-ão mediante assinatura do termo de posse no primeiro dia útil do exercício em que o mandato se inicia, sendo certo que o Conselho Deliberativo poderá, em até 30 (trinta) dias do início do mandato, realizar sessão solene para empossar simbolicamente a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários; a diretoria administrativa e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Fiscal eleitos na reunião de que trata o “caput” do presente artigo serão empossados automaticamente em 1º de maio do mesmo ano.

CAPÍTULO XVIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 147 — A dissolução, extinção ou fusão do CLUBE só poderá ser decidida por 80% (oitenta por cento), no mínimo, de todos os seus sócios com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, hipótese em que o respectivo patrimônio será partilhado entre os Sócios Proprietários, até a concorrência do valor estatutário dos seus títulos, corrigidos monetariamente, doando-se o saldo que houver às instituições indicadas pela mesma Assembleia Geral.

Parágrafo Único — Em caso de fusão deverá ser mantida a denominação “CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA”.

CAPÍTULO XIX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 148 – A prestação de contas do Clube observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Art. 149 – O Clube garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, devendo, especialmente:

I. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III. Apresentar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão.

Parágrafo Único – É dispensada à obrigatoriedade de divulgação dos contratos comerciais celebrados com a cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Art. 150 – O sítio eletrônico do Clube terá disponível número telefone para contato com a Assessoria de Atendimento ao Públíco que ficará encarregada de receber, processar e responder as solicitações referentes à gestão do Clube.

Parágrafo Único: o Clube garantirá, no que couber, a acessibilidade do conteúdo do seu sítio eletrônico a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XX – DA GESTÃO TEMERÁRIA

Art. 151 - Os dirigentes do CLUBE, nos casos previstos em lei, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no Art. 50 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro- Para os fins do disposto neste Estatuto, dirigente é todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão do Clube, inclusive seus administradores.

Parágrafo Segundo- Os dirigentes respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro- O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato ao Conselho Deliberativo será responsabilizado solidariamente.

Art. 152 - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- I- aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II- obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;
- III- celebrar contrato com empresa a qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, mantendo inclusive sociedade oculta com sócio com o qual o mesmo mantém empresa, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;
- IV- receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;
- V- antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:
 - a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou
 - b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;
- VI- formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;
- VII- não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados, em especial aos demais poderes, dentro das suas respectivas competências.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

- I- não tenha agido com culpa ou dolo; ou
- II- comprove que agiu de boa fé e que as medidas realizadas visavam evitar prejuízo maior à entidade.

Parágrafo Segundo - Para os fins do disposto no inciso IV do Caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

- I- cônjuge ou companheiro do dirigente;
- II- parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.
- III- Sócio ou sócios que detém sociedade na vida privada.

Parágrafo Terceiro- Para os fins do disposto no inciso VI do Caput deste artigo, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centros de treinamento, bem como a aquisição de terceiros dos direitos que envolvam a propriedade plena de estádios e centros de treinamento:

- I- desde que haja previsão e comprovação de elevação de receitas capazes de arcar como o custo de investimento; e
- II- desde que estruturados na forma de financiamento-projeto, por meio de sociedade de propósito específico, constituindo um investimento de capital economicamente separável das contas da entidade.

Art. 153 - Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

Parágrafo Primeiro - Na ausência de disposição específica, caberá ao Conselho Deliberativo da entidade, devidamente convocado para este fim, deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

Parágrafo segundo – Se após a deliberação, o Conselho Deliberativo aprovar a instauração do procedimento de apuração previsto no parágrafo primeiro, será na mesma sessão formada comissão, indicada pelo Presidente nos mesmos moldes definidos no artigo 40, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apurar os fatos, apresentar o relatório e a sua conclusão.

Parágrafo terceiro – Após a apresentação do relatório pela Comissão, o Presidente do Conselho convocará sessão específica para julgamento, devendo o Conselho deliberar quanto à ocorrência ou não do ato de gestão irregular ou temerária, sendo que, em caso de reconhecimento da irregularidade, será na mesma sessão decretado o afastamento do dirigente e, sendo a hipótese, marcada a data para a Assembleia Geral para votação da sua destituição, no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo quarto – O Conselho Deliberativo poderá ser convocado por 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto bem como na forma de convocação deste estatuto pelos seus poderes e conselheiros para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses de ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

- I- não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou
- II- não tenha sido convocado Conselho Deliberativo para deliberar sobre os

procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

Parágrafo Quinto - Caso constatada a responsabilidade e decretada a sua destituição pela Assembleia Geral, o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos no clube; caso não venha a ser destituído, ou não seja marcada a Assembleia Geral no prazo assinalado, o dirigente será reempossado nos respectivos poderes.

Art.154 - Compete aos novos administradores, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para resarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, sob pena pela omissão serem responsabilizados pelo prejuízo causado solidariamente aos administradores excluídos pelo ato de gestão temerária.

Parágrafo Primeiro- Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembleia.

Parágrafo Segundo- O impedimento previsto no parágrafo primeiro deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após três meses da deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 155 - A higidez do cadastro de sócios é responsabilidade do Presidente da Diretoria Administrativa e do Vice Presidente de Comunicação.

Parágrafo Primeiro - A fraude no cadastro de sócio, reconhecida judicial ou administrativamente, poderá levar a exclusão dos responsáveis e dos sócios que tiverem concorrido ou se omitido.

Parágrafo Segundo - Considera-se fraude, a inclusão de sócios em desacordo com a previsão estatutária, a mudança na data de admissão para fins eleitorais, a inclusão sem o devido pagamento da joia.

Parágrafo Terceiro - Considera-se omissão o sócio que, tendo conhecimento da fraude, não provoca o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - O cadastro de sócios deve ser auditado semestralmente. A auditoria será acompanhada pelo Presidente da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Deliberativo, Pelos membros do Conselho Fiscal e por um membro do Conselho de Beneméritos escolhido por seu presidente.

Parágrafo Quinto – Em caso de apuração de uma das hipóteses de fraude elencadas no parágrafo 2º, instaurar-se-á, automaticamente, processo administrativo disciplinar mediante a formação de Comissão de Inquérito e Sindicância, indicada pelo Presidente do Conselho nos mesmos moldes definidos no art. 40, para apurar os fatos, apresentar o relatório e a sua conclusão para que o plenário decida sobre a pena a ser adotada, incluindo a possibilidade de exclusão referida no parágrafo 1º.

Parágrafo Sexto - Em qualquer caso será imperativo o respeito à lei geral de proteção de dados.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 156 — Estarão habilitados a votar e serem votados, compondo o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral para todos os fins, os sócios de categorias extintas, a quem era atribuído direito de voto na última versão vigente do Estatuto do CLUBE.

Parágrafo Único – A partir da entrada em vigor do presente Estatuto os títulos de Sócio Patrimonial existentes estão automaticamente convertidos em Títulos de Sócio Proprietário, respeitada a data de admissão originária bem como todos os direitos sociais adquiridos.

Art. 157 – O prazo de 30 (trinta) anos indicado na regra do Art. 10, X para que o sócio passe a integrar a categoria de Sócio Remido deverá ser aplicado a todos aqueles que ingressem nas categorias de Sócio Proprietário a partir da data de vigência deste Estatuto, preservando-se o direito dos sócios que já integram o quadro social de passarem à condição de remido com 25 (vinte e cinco anos) de contribuições integrais e ininterruptas, tal como vigente no Estatuto anterior, ainda que esses sócios venham a optar no futuro, nos termos do artigo 14, pela transferência de categoria social, sendo mantida também, para efeitos de contagem do tempo, a data de ingresso em sua categoria original com direito a remissão.

Art. 158 – Os Regimentos Internos da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Beneméritos e do Conselho Fiscal, bem como os regulamentos do CLUBE deverão ser adaptados aos termos deste Estatuto e aprovados, impreterivelmente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência deste Estatuto.

Parágrafo Único – Até que aprovados os novos regimentos e regulamentos, aqueles existentes manter-se-ão válidos e aplicáveis naquilo que não contrariarem este Estatuto, considerando-se integralmente revogados após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta dias) sem a aprovação dos documentos substitutos.

Art. 159 — São proibidas consagrações pessoais que importem em intervenções de caráter permanente em qualquer das sedes sociais do CLUBE, em homenagem a sócio vivo e, principalmente, a membros dos Órgãos Estatutários, durante a vigência de seus mandatos.

Parágrafo Primeiro — Essa proibição não compreende a colocação de fotografias dos Presidentes do CLUBE em galeria especialmente destinada a esse fim.

Parágrafo Segundo — Como prêmio à constância social, ofertará o CLUBE um escudo especial de prata ou de ouro ao sócio que completar, respectivamente, 30 (trinta) ou 50 (cinqüenta) anos de atividade associativa, nesses casos distinta de efetividade social.

Art. 160 - Para fins do disposto neste Estatuto, considera-se efetividade social o período de adimplemento ininterrupto com as obrigações sociais do CLUBE.

Parágrafo Primeiro - Não terá cumprido a efetividade social aquele que tiver ficado mais de 12 meses sem quitar a contribuição social devida.

Parágrafo Segundo - Fica garantida a elegibilidade do sócio cujo nome tenha constado em qualquer das chapas participantes da Assembleia Geral realizada em novembro de 2017, desde que cumpridas as exigências de elegibilidade do Estatuto em vigor anteriormente.

Art. 161 – O presente Estatuto entrará em vigor e será plenamente eficaz, excetuado o disposto no parágrafo primeiro, a partir do dia subsequente a sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim para o quadro social e após o seu registro no RCPJ para terceiros.

Parágrafo Primeiro – O processo eleitoral a que trata o art. 127 deste Estatuto, inclusive no que tange à forma e cargos e serem eleitos, observar-se-á o todo contido neste diploma, exceto no que tange o direito à voto e elegibilidade para o pleito de 2020, em que excepcionalmente, para preservação de direitos valerá a regra anterior de efetividade, 1 (um) ano para eletores e 5 (cinco) anos para elegíveis.

Parágrafo Segundo - Fica garantida a elegibilidade do sócio cujo nome tenha constado em qualquer das chapas participantes da Assembleia Geral realizada em novembro de 2017, desde que cumpridas as exigências de elegibilidade do Estatuto em vigor anteriormente.

Parágrafo Terceiro – As adaptações ou adequações do presente Estatuto a textos de lei ou correções de texto são de atribuição do Conselho Deliberativo e por ele serão aprovadas sem necessidade de submissão a Assembleia Geral, obedecido quórum estatutário.

Art.162 – Ficam prorrogados os mandatos dos membros do presente Conselho Fiscal até 30/04/2021.